



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cordeiro

Processo Nº 547/2023

Exercício de: 2023

Empenho Nº \_\_\_\_\_

Referência: Sellix Ambiental e Construção Ltda

Assunto: Requerimento

ANDAMENTO DE PROCESSO		DATA	
<u>Obras</u>			
Pago em: ____/____/____		Pago em: ____/____/____	
Cheque Nº _____		Cheque Nº _____	
Banco: _____		Banco: _____	
Conta: _____		Conta: _____	
Valor: _____		Valor: _____	
..... TESOUREIRO		..... TESOUREIRO	
Pago em: ____/____/____		Pago em: ____/____/____	
Cheque Nº _____		Cheque Nº _____	
Banco: _____		Banco: _____	
Conta: _____		Conta: _____	
Valor: _____		Valor: _____	
..... TESOUREIRO		..... TESOUREIRO	



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 02 547/2023  
AS 02

### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

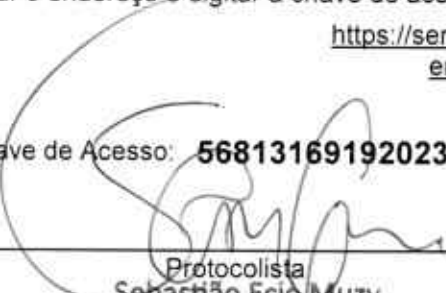
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 000547/2023 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 27/01/2023 11:17:07  
**Interessado:** Secretaria Municipal Serviços Públicos  
**Requerente:** SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
**Telefone:** 02227644400 **Celular:** ----  
**Assunto:** Requerimento  
**Detalhamento:** QUE V. Sª. SE DIGNE APRECIAR O REQUERIMENTO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **56813169192023**

  
Protocolista  
Sebastião Ecio Muzy  
Guimarães  
50095663 - Protocolo

  
Assinatura



PRIZMA/COMER 001/2023  
Cordeiro, RJ, 26 de janeiro de 2022.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ilmo. Sr. Antônio Rogério de Souza Ortega

**Ref.:** Contrato nº 075/2021, emitido em 21 de julho de 2021  
Termo aditivo 001 ao contrato nº 075/2021, emitido em 21 de julho de 2022  
Pedido de reajuste interposto em 29 de setembro de 2021  
Processo Administrativo 017/2021

Prezado Senhor,

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, vêm perante V.S.<sup>a</sup>, reiterar os argumentos oportunamente apresentados contidos no pedido contido na referência, no sentido de que sejam realizadas medidas para estudo e concessão de reajuste contratual dos valores atualmente praticados, nos termos do previsto na Cláusula Décima-Segunda do instrumento de contrato.

Pois bem, cabe-nos, inicialmente, ressaltar que a concessão do reajuste dos preços praticados neste contrato administrativo tem o propósito de impedir que seja perpetrado o já havido rompimento do equilíbrio-financeiro que já impacta a qualidade dos serviços prestados. Além disso, sua concessão visa a viabilizar a recomposição financeira em face da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra, que já foram devidamente reajustados por esta empresa contratada com base em acordo/convenção coletiva da categoria, bem como dos insumos utilizados no contrato, devidamente instruídos mediante a apresentação de planilhas e comprovações.

Além disso, inobstante a negativa ou ainda, a inércia dessa Administração em proceder ao reajustamento dos valores contratuais, mesmo após o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta mediante provocação formal, amparada, talvez, erroneamente, no entendimento de que o reajustamento não seria obrigatório, mas sim uma mera faculdade, tal entendimento representa uma total dissonância com a obrigação legal de sua concessão.

100

100

100

100 100 100 100

100 100

100

100 100 100 100

100 100

100 100

100 100

100 100 100 100

100 100 100 100

100 100 100 100

100 100 100 100



A concessão do reajuste neste caso representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do referido equilíbrio, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III, Lei de Licitações) que reflita as variações dos custos de produção; este o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

A Lei Federal n. 10.192/2001 expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, a saber, a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto a periodicidade anual**; é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições desta lei supramencionada, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

O objetivo deste instituto é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta, mantendo a preservação das condições financeiras estipuladas por ocasião da data de celebração do presente contrato. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido minimamente as condições que foram estipuladas no início ao longo de toda a execução do contrato.

Desta forma, como se pode observar, é descabida ainda, por ocasião da análise da aplicação do reajustamento, que é periódico e automático, de necessidade existência de requerimento ou termo aditivo, em extemporaneidade na solicitação do pagamento.

Faint, illegible text is scattered across the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

Afinal, a aplicação de reajuste não é devida em função de qualquer elemento comprobatório ou solicitação do contratado, mas pela simples ultrapassagem de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública emergente sempre que alcançadas as datas-bases dos contratos administrativos.

Com efeito, não deve restar dúvida de que o reajustamento não é direito cuja eficácia fica submetida a previsão contratual ou pedido do particular contratado, vez que está inserto dentre as obrigações da Administração Pública, ao contratar, o poder-dever de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório respectivo, devendo no presente caso, ser devidamente concedido com efeitos retroativos até a data de celebração da proposta.

Eis, em efeito, o teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que expressamente manifesta a obrigatoriedade de presença de "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta":

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na esfera infraconstitucional, várias são as disposições legais que obrigam ao Poder Público o reajustamento anual das propostas apresentadas nos certames licitatórios. Primeiramente, a própria Lei de Licitações estabelece em seus artigos 40 e 55 como cláusulas obrigatórias aquelas que estabeleçam critérios de reajustamento. Obrigação, e não faculdade. Vide:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

1000

1000







XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Novamente, é de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão “serão reajustados” não equivale a “poderão ser reajustados”, pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo. Sobre o tema, professa Toshio Mukai: “no art. 55 da Lei 8.666/93, relativo às cláusulas necessárias do contrato, há o inciso III, que cuida de preços e condições de pagamento, periodicidade de reajuste etc. Não adianta deixar de colocar no contrato ou no edital, porque está na lei que é obrigatório o reajuste; se não houver qualquer das cláusulas do art. 55, esse contrato é nulo de pleno direito, porque elas são necessárias.”<sup>1</sup>

Na mesma linha, ensina Fernando Vernalha Guimarães afirma: “Logo e por se tratar o reajuste de instrumento de recomposição da equação econômico-financeira (princípio que se impõe injuntivamente às partes), a ausência de sua previsão não importará o seu não cabimento.” (“A recomposição de preço nos Contratos Administrativos gerais por elevação imprevisível no custo de insumos.”<sup>2</sup>

Assim, como ensina Marçal Justen Filho, “o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante.” Completa o professor paranaense: “São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que

<sup>1</sup> Contratos Administrativos Acréscimos e Supressões”. MUKAI, Toshio, Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ, São Paulo, 2005.

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Revista Zênite de Licitações e Contratos, ano XIII, nº194, Editora Zênite, São Paulo, 2006.

THE LAND OFFICE HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT OF THE REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR THE YEAR 1900.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.

THE REPORT IS HEREBY REFERRED TO THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE FOR HIS CONSIDERATION AND ACTION.



pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato”.<sup>3</sup>

Também o Tribunal de Contas da União tem firmado posicionamento acerca do dever de reajustar: “Confirmando a orientação segundo a qual o reajustamento não é uma faculdade, mas uma imposição legal, o TCU determinou ao extinto DNER, na decisão n. 68/1998 que “... adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei (arts 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93), com relação aos contratos: PG 157/96-00, firmado com a empresa M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Pro/Dis-10-017/96, com a empresa BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., e Pro/Dis-10-018/96, com a CONSTRUTORA SULTEPA LTDA, referentes a obras e serviços de engenharia na BR-386/RS - trecho Tabai/Canoas, devendo indicar expressamente, no texto desses contratos, caso esses instrumentos ainda estejam em vigor, os índices a serem utilizados para reajustamento contratual.”

No Acórdão n. 398/99, o Plenário da Corte de Contas, assinalando ser “...imperioso que estejam estabelecidos os índices de reajuste no instrumento contratual, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93” determinou que o DNER “adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 55, III da Lei nº 8.666/93, com relação ao Contrato nº 189/98, fixando expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento.

Através da Decisão n. 580/2000, o Plenário examinou representação que contestava a aplicação de reajuste em contrato que, além de não o prever, prescrevia que os preços eram “fixos e irremovíveis”. A evidenciar a obrigatoriedade do reajustamento, opinou a Unidade Técnica, no que veio a ser confirmado pelo Plenário, que “considerando o transcurso de mais de oito meses entre a data de abertura das propostas e a de assinatura do contrato, ensejando que o prazo de 120 dias inicialmente previsto ultrapassasse o período de um ano, a contar da licitação, somos de opinião de que a providência adotada pela CAGEPA foi correta, com fulcro na legislação da época, podendo o mesmo entendimento ser aplicado ao 4º Termo Aditivo, referente ao Sistema de Abastecimento de Água de Congo – PB”.

Na decisão n. 425/2002, o Plenário do TCU examinava representação formulada por licitante em certame promovido pelo extinto DNER, pugnando, entre outras questões, pela substituição da expressão contida no Edital segundo a qual o preço “poderá ser reajustado” para “será reajustado”, sob

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos FILHO, Marçal Justem, 8ª ed, Dialética, São Paulo, 2000

11

11

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
11-1-80	...	...	...
11-2-80	...	...	...
11-3-80	...	...	...
11-4-80	...	...	...
11-5-80	...	...	...
11-6-80	...	...	...
11-7-80	...	...	...
11-8-80	...	...	...
11-9-80	...	...	...
11-10-80	...	...	...
11-11-80	...	...	...
11-12-80	...	...	...
11-13-80	...	...	...
11-14-80	...	...	...
11-15-80	...	...	...
11-16-80	...	...	...
11-17-80	...	...	...
11-18-80	...	...	...
11-19-80	...	...	...
11-20-80	...	...	...
11-21-80	...	...	...
11-22-80	...	...	...
11-23-80	...	...	...
11-24-80	...	...	...
11-25-80	...	...	...
11-26-80	...	...	...
11-27-80	...	...	...
11-28-80	...	...	...
11-29-80	...	...	...
11-30-80	...	...	...



o fundamento, exatamente, de que o reajustamento não é mera faculdade, mas obrigação do Poder Público, sempre que alcançada a periodicidade anual.

A Corte de Contas, através de sua Unidade Técnica, sabiamente reconheceu a procedência da substituição solicitada:

13.2 É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

Desta forma, reconhecendo que a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos necessários para o reajustamento, o Plenário do TCU assim cominou para o ente licitante:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

8.2. determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;"

No Acórdão 164/2004, o Plenário reconheceu inexistir qualquer incompatibilidade entre os artigos 40, XI, e 55, III, da Lei de Licitações e a Lei Federal n. 10.192/2001, vez que esta somente

Handwritten notes in the top left corner, possibly including a date or page number.

Handwritten text in the upper middle section, possibly a title or introductory paragraph.

Handwritten text in the middle section, continuing the notes or a list.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a conclusion or summary.

Handwritten text in the lower section, possibly a final note or signature area.

Handwritten text in the bottom section, possibly a date or page number.

Handwritten text in the very bottom section, possibly a footer or additional notes.



alterou a periodicidade mínima dos reajustes, mas não sua obrigatoriedade, determinando, ao fim, que se fizesse constar dos Editais os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento:

“10.2 Depreende a Serur que apenas a parte final do inciso III do art. 55 e do inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/1993 seria incompatível com a Lei n. 10.192/2001, que proíbe reajuste ou correção monetária em prazo inferior a um ano. A interpretação decorre de que, pelo inciso III, art. 1º, e § 1º, art. 2º, da Lei n. 10.192/2001, não é admitida estipulação de correção monetária para período inferior a um ano nem em relação ao período entre o adimplemento das obrigações e o pagamento. Por outro lado, permanece em vigor o que estabelece a Lei n. 8.666/1993 quanto à obrigatoriedade de constar no Edital e no Contrato o índice a ser aplicado na correção monetária que, em decorrência da citada Lei, só pode ocorrer com periodicidade mínima anual. O TCU já se pronunciou sobre a necessidade de especificação de índice de reajustamento (Decisão n. 398/1999 - Plenário). A Lei n. 10.192/2001 não poderia mudar esse entendimento já que altera dispositivos da Lei n. 8.666/1993 somente no que concerne à periodicidade mínima dos reajustes.”

(...)

8.2.2. Faça constar nos editais das licitações e em seus respectivos contratos, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, fazendo constar expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento, conforme estabelece o inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 1º e § 1º, art. 2º da Lei n. 10.192/2001;

No Acórdão 1251/2004, o Plenário apontou como ilícito de FURNAS a “... indeterminação da periodicidade e dos critérios de reajuste contratuais, em violação ao art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 (contrato 14.467)”.

Semelhante determinação restou realizada no Acórdão 1773/2004, em que o Plenário decidiu que o Governo do Estado do Amazonas “... faça constar, nos contratos celebrados para a execução de obras com recursos federais, cláusula prevendo critérios de reajuste do valor contratado, a fim de amparar eventual e comprovada variação de seu custo, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.”

Exemplo desta orientação é, também, o Acórdão n. 648/2005 do TCU, em que esta Corte de Contas prescreve ao DNIT a determinação para que explicita em todos os editais e contratos o critério de reajustamento dos preços, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

The Board of Directors has reviewed the financial statements and the accompanying notes and has approved them for release.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Management's Discussion and Analysis of Financial Condition and Results of Operations.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Independent Accountants.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Audit Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Compensation Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Nominations and Corporate Governance Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Risk Management Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Sustainability Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Information Technology Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Legal and Compliance Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Human Resources Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Environmental, Social and Governance Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Diversity and Inclusion Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Ethics and Business Conduct Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Anti-Corruption Committee.

The Board of Directors has also reviewed the information presented in the Report of the Whistleblower Committee.





A dissertação até aqui encetada teve por fim apresentar o substrato constitucional e legal para concluirmos que as normas da Constituição Federal e das Leis mencionadas não facultam, antes, obrigam a que se proceda anualmente ao reajuste dos preços dos contratos administrativos. Não é outro o sentido da expressão “serão reajustados”.

Deixa evidente esta obrigatoriedade a norma procedimental do §8º do art. 65, da Lei de Licitações segundo o qual o reajustamento se promove ex-officio, dispensando-se, inclusive, a celebração de termo aditivo ao contrato:

Art. 65.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, sendo um poder-dever não cumprido pela Administração no curso desta contratação, note-se, persiste íntegro o direito deste contratado de postular judicialmente pelo seu pagamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional, considerando-se prazo quinquenal do Decreto-Lei nº 20.190/32, em reajustar este contrato administrativo com o decurso da data-base, isto é, 1 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora no processo de licitação.

Afinal, é pacífico que qualquer credor pode requerer extrajudicialmente ou em juízo pagamentos devidos em função de contrato se ainda exigíveis os créditos, desde que não tenha a outra parte adimplido para com suas prestações, como se extrai com clareza dos artigos 389 e seguintes do Código Civil, até porque, independentemente da expiração do prazo contratual, persiste existente a obrigação de pagar da entidade da Administração enquanto não adimplida por inteira sua prestação, o que inclui o reajustamento.

Desta forma, verifica-se ser imperioso que essa Administração observe o poder-dever de reajustar o presente contrato, visto que o reajustamento é questão obrigatória sendo ultrapassado o interregno de um ano, passa a ser devido queira ou não o Administrador, preveja ou não o Contrato;

1952

1952

The following table shows the results of the survey conducted in the year 1952. The data is presented in a tabular format, with columns representing different categories and rows representing specific data points. The total number of respondents is 1000.

Category	Response	Percentage
Age Group	18-24	25%
	25-34	30%
	35-44	20%
	45-54	25%
Gender	Male	55%
	Female	45%
	Other	0%
Education	High School	60%
	College	40%

The survey also included a series of questions regarding the respondents' opinions on various social and economic issues. The results are summarized in the following table:

Issue	Strongly Oppose	Oppose	Neutral	Support	Strongly Support
Government Spending	10%	20%	30%	25%	15%
Trade Policies	15%	25%	35%	20%	5%
Healthcare Reform	5%	15%	40%	30%	5%

In conclusion, the survey provides valuable insights into the public's views on these issues. The data suggests that there is a general trend of support for certain policies, while others are more controversial. Further research is needed to explore these findings in greater depth.



SETOR DE  
PROCESSO Nº 547/2013  
Pg. 11 Ass.

podendo ainda a ausência de índice, hoje, pode ser facilmente suprida pela existência de inúmeros índices, gerais e setoriais, aptos a refletir a variação dos custos de um dado Contrato.

De outro, é também insubsistente falar-se em decadência, porquanto nem a Lei nem a Constituição condicionam o poder-dever de reajustar a prévio pedido do particular interessado, ainda que no presente caso esta questão não deva ser discutida diante do pleito devidamente apresentado por esta empresa.

Finalmente, com base nos argumentos apresentados, esta empresa requer a análise dos argumentos apresentados e a concessão de reajuste do valor contratual considerando a data-base correspondente a apresentação da proposta, com o fito de permitir que haja a continuidade adequada da presente prestação de serviços nos moldes da avença inicialmente celebrada.

Certos de vossa apreciação.

Atenciosamente,

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

Carlos Alexandre de Almeida Santiago

Administrador

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



SETOR DE  
PROCESSO Nº: 547/2023  
Fls. 12 Ass.

Cordeiro, 29 de setembro de 2022.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ILMO. Sr. ANTONIO ROGÉRIO DE SOUZA ORTEGA**  
**Ref.: Contrato nº 075/2021, Processo Administrativo 017/2021**

Prezado Senhor,

A **Sellix Ambiental e Construção LTDA**, vêm perante V.S.<sup>a</sup>, apresentar a planilha de reajuste (ANEXO I), requerendo a sua concessão para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme informado na concordância de renovação contratual.

Considerando que os custos de um novo processo licitatório para o contrato de prestação de serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, monta o valor de R\$ 7.414.058,52 (Sete milhões quatrocentos e quatorze mil cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme estudo técnico acostados com as respectivas planilhas de composição atualizadas (ANEXO II).

Considerando que o reajuste monetário de valor do contrato atual com a aplicação do índice percentual do IGP-M calculado conforme indicado no edital, importa o valor anual de R\$ 5.338.379,98 (Cinco milhões trezentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), demonstrando-se inferior ao custo para uma nova licitação e atendendo dessa forma ao princípio de economicidade consignado art.57 inciso II da lei nº 8.666/93, na medida em que proporciona ao erário economia anual no valor de R\$ 2.075.678,54 (Dois milhões setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e em consequência, atendendo ao interesse da Administração Pública.

Elaboramos, a planilha de reajuste e planilha de economicidade:

- a) Segue "Planilha de Reajuste" (Anexo I) em substituição a planilha anteriormente apresentada;
- b) Segue "Planilha de economicidade" (Anexo II) que resultou ao Município Ampliar a economicidade para o valor R\$ 2.075.678,54 (Dois milhões setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**



Handwritten text in the upper middle section, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the upper right section, possibly a name or title.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, possibly organized in columns.



Handwritten text at the bottom center of the page.



Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº: 547/2023  
Fls: 13 Ass. \_\_\_\_\_

*Carlos Alexandre Santiago*

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
25/07/2022 - 08:33

[CALFW0302]

Início &gt; Calculadora do cidadão &gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2021
Data final	06/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,15933530
Valor percentual correspondente	15,933530 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,16 ( REAL )

SEYOR DE  
PROCESO  
FILE: 14 ASS: 547/2023

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



10 371

$$\frac{1}{2} \left( \frac{1}{2} + \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2}$$

10 371

A

10 371

10 371

10

10

10

10

10

10

10

10

10



SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
PROCESSO Nº 547/2023  
Fol. 13 Ass. \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE REAJUSTE**



PLANILHA DE REALISTE CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO				ACRESCIMO				CONTRATO ACRESCIDO				1ª RENOVACÃO			
		QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSA	VALOR GLOBAL (ANUAL)	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSA	VALOR GLOBAL (ANUAL)	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITARIO REAJUSTADO	VALOR MENSA	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1.0	ADAPTAÇÃO LOCAL, ESTUDO E CANTINHOS	12.00	MES	R\$ 14.294,66	R\$ 14.294,66	R\$ 171.539,96	0,00	12,00	MES	R\$ 14.294,66	R\$ 14.294,66	R\$ 171.539,96	12,00	MES	R\$ 16.558,42	R\$ 16.558,42	R\$ 198.665,02
2.0	MANUTENÇÃO MANUAIS DE REAUSTE EQUIPAMENTOS	2.398,62	KM/MES	R\$ 42,20	R\$ 101.016,51	R\$ 1.212.196,12	0,00	2.398,62	KM/MES	R\$ 42,20	R\$ 101.016,51	R\$ 1.212.196,12	2.398,62	KM/MES	R\$ 48,42	R\$ 117.101,77	R\$ 1.405.271,24
3.0	SERVIÇO DE CÂMERA ESPERTEIRA	48.600,07	M²/MES	R\$ 1,18	R\$ 51.388,13	R\$ 616.062,12	0,00	48.600,07	M²/MES	R\$ 1,18	R\$ 51.388,13	R\$ 616.062,12	48.600,07	M²/MES	R\$ 1,37	R\$ 59.448,13	R\$ 715.241,56
4.0	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO	124.345,48	M²/MES	R\$ 0,88	R\$ 67.271,62	R\$ 806.791,44	63.871,27	178.216,75	M²/MES	R\$ 0,89	R\$ 105.567,86	R\$ 1.261.774,80	178.216,75	M²/MES	R\$ 0,88	R\$ 131.897,20	R\$ 1.462.274,82
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	476,10	T/MES	R\$ 95,70	R\$ 45.391,67	R\$ 547.103,64	0,00	476,10	T/MES	R\$ 95,70	R\$ 45.391,67	R\$ 547.103,64	476,10	T/MES	R\$ 111,01	R\$ 52.894,08	R\$ 634.248,36
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS EM CONTRIBUIÇÃO INCL. (ENTRADA)	712,08	M²/MES	R\$ 61,95	R\$ 44.114,06	R\$ 529.360,72	363,67	1.075,75	M²/MES	R\$ 61,96	R\$ 66.296,34	R\$ 795.079,28	1.075,75	M²/MES	R\$ 73,82	R\$ 78.831,36	R\$ 911.270,64
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 323.585,33</b>	<b>R\$ 1.883.000,00</b>				<b>R\$ 388.631,52</b>	<b>R\$ 4.601.574,27</b>				<b>R\$ 444.065,00</b>	<b>R\$ 5.338.375,58</b>	

INDICADOR DE RENOVACÃO CONTRATUAL	100%
PERÍODO CONSIDERADO	09/2021 A 09/2022
ÍNDICE DE RENOVACÃO (CALCULADO EM 7 DIAS SEQUENCIAIS)	13,58%

SETOR DE MANUTENÇÃO  
 PROCESSO Nº: 544/2023  
 Fls. 16 de 16



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº: 541/223  
Fls. 17 Ass.

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	R\$ 16.555,42	R\$ 198.665,02	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 117.101,77	R\$ 1.405.221,24	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	R\$ 59.645,13	R\$ 715.741,56	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	R\$ 121.897,91	R\$ 1.462.774,92	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$ 52.854,03	R\$ 634.248,36	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	R\$ 76.810,74	R\$ 921.728,88	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74
TOTAL GERAL:		R\$ 444.865,00	R\$ 5.338.379,98	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00
ACUMULADO				R\$ 444.865,00	R\$ 889.730,00	R\$ 1.334.595,00	R\$ 1.779.459,99



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PROCESSO Nº: 542/2013  
Pg. 18 Ass.

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESPÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ**

<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>	<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>
R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42
R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77
R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13
R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91
R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03
R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74
R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00
R\$2.224.324,99	R\$2.669.189,99	R\$3.114.054,99	R\$3.114.054,99	R\$4.003.784,99	R\$4.448.649,98	R\$4.893.514,98	<b>R\$5.338.379,98</b>



SECRETARIA DE PROTEÇÃO  
 AMBIENTAL  
 Nº: 19  
 Ass: 547/2023

**PLANILHA DE ECONOMICIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	1ª RENOVACÃO			NOVO PROCESSO (EMOP 06/22 - CCT 22/23 - MERCADO)			ECONOMICIDADE (ANUAL)
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	12,00	MES	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 198.665,02	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 329.902,44	R\$ 131.237,42
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	2.393,62	KM/MES	R\$ 48,92	R\$ 117.101,77	R\$ 1.405.221,24	R\$ 49,98	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92	R\$ 30.251,68
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	43.601,07	M²/MES	R\$ 1,37	R\$ 59.645,13	R\$ 715.741,56	R\$ 1,45	R\$ 63.076,18	R\$ 756.914,12	R\$ 41.172,56
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	178.216,71	M²/MES	R\$ 0,68	R\$ 121.897,91	R\$ 1.462.774,92	R\$ 0,78	R\$ 139.352,73	R\$ 1.672.232,76	R\$ 209.457,84
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	476,10	T/MES	R\$ 111,01	R\$ 52.854,03	R\$ 634.248,36	R\$ 235,80	R\$ 112.259,70	R\$ 1.347.116,40	R\$ 712.868,04
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	1.069,51	M³/MES	R\$ 71,82	R\$ 76.810,74	R\$ 921.728,88	R\$ 219,12	R\$ 156.034,99	R\$ 1.872.419,88	R\$ 950.691,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 444.865,00</b>	<b>R\$ 5.338.379,98</b>	<b>R\$ 617.838,21</b>	<b>R\$ 7.414.058,52</b>	<b>R\$ 2.075.678,54</b>		

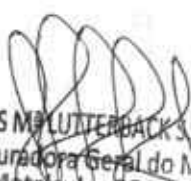
Processo nº	547/23
Fs. 20	Rubrica 4

CORDEIRO 06/02/2023

ENCAMINHO O FEITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM VIGÊNCIA, TENDO EM CONTA O LAPSO TEMPORAL JÁ TRANSCORRIDO PARA ADEQUAÇÃO DO FEITO PELO SETOR DE PROTOCOLOS.

SINALIZO QUE A ADEQUAÇÃO DO REAGRUMENTO DEVE LEVAR EM CONTA O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO PGM n. 10/2022.

COM CORDIAIS CUMPRIMENTOS.

  
THAIS M. LUTTERBACK S. AZEVEDO  
Procuradora Geral do Município  
Matrícula: 080211346  
OAB 161.176



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Processo nº	547/23		
Fis.	21	Rubrica	lf

RESOLUÇÃO PGM Nº 10 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSOLIDA OS AS EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA NECESSÁRIAS A VIABILIZAR OS REAJUSTES, REVISÕES, REPACTUAÇÕES E ADITIVAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DAS MANIFESTAÇÕES OPINATIVAS DA PROCURADORIA, PREVISTAS NO INCISO IV, DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade da correta instrução dos processos administrativos de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as exigências para Instrução Processual Mínima a serem observadas pela Administração Pública Municipal em todas as suas esferas, inclusive autarquia;

**RESOLVE:**

Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)





Processo nº	547	23	
Fis	22	Rubrica	lp



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as exigências para Instrução Processual Mínima, ANEXOS I, II, III e IV relativos às hipóteses de realização de reajustes, revisões, repactuações e aditativas quantitativas e qualitativas de contratos celebrados pelo município de Cordeiro, como condição de eficácia das manifestações opinativas da Procuradoria, previstas no inciso IV, do art. 10 da Lei Municipal 2566/2021.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão cumprir as exigências para Instrução Processual Mínima dos processos administrativos em que se pretenda a realização de reajustes, revisões, repactuações e aditativas quantitativas e qualitativas de contratos celebrados pelo município de Cordeiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações que se distanciem do padrão referido no caput desse artigo deverão ser identificadas e justificadas pelos órgãos e entidades municipais competentes, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º.** Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município sem o cumprimento das exigências para Instrução Processual Mínima serão devolvidos ao órgão de origem.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 05 de julho de 2022.

*Thaís Maria Lutterback Saporette Azevedo*

THAÍS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
OAB/RJ Nº 161716/ MATRÍCULA 080211346



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Processo nº	542/23
Fis. 23	Ruota 4p

### ANEXO I

#### REAJUSTE

1. Contrato original (e eventuais aditamentos) firmado entre a Administração Pública e a empresa requerente, em que conste cláusula de reajuste de preços;
  2. Elementos suficientes para demonstrar à Administração Pública que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais (do início do fornecimento do produto, durante o fornecimento e a mais recente), pesquisa de mercado, planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;
  3. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  4. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
  5. Declaração específica atestando que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;
  6. Saldo financeiro do contrato;
  7. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, parecer do Engenheiro municipal;
  8. Parecer técnico do fiscal do contrato celebrado com a Administração Pública, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;
  9. Minuta do aditivo/apostilamento para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município.
- Após a juntada dos das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.
  - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.

Processo nº	547/23
Fis.	24
Rubrica	4



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

### ANEXO II

### REVISÃO

1. Contrato original (e eventuais aditamentos) firmado entre a Administração Pública e a empresa requerente, em que conste cláusula de reajuste de preços;
  2. Demonstração pela contratada da superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração, com a apresentação de notas fiscais (do início do fornecimento do produto, durante o fornecimento e a mais recente), escriturações fiscais e contábeis e pesquisas de mercado;
  3. Apresentação pela contratada de planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante a execução contratual;
  4. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  5. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
  6. Declaração específica atestando que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;
  7. Saldo financeiro do contrato;
  8. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, parecer do Engenheiro municipal;
  9. Parecer técnico do fiscal do contrato celebrado com a Administração Pública, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;
  10. Minuta do aditivo/apostilamento para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município.
- Após a juntada das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.
  - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

### ANEXO III

### REPACTUAÇÃO

1. EDITAL E CONTRATO ORIGINAL (E EVENTUAIS ADITAMENTOS) FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA REQUERENTE, EM QUE CONSTE CLÁUSULA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, VEDADA A APLICAÇÃO DIRETA DE ÍNDICES DE PREÇOS OFICIAIS DE CORREÇÃO;
2. APRESENTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALTERAÇÃO DOS CUSTOS, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS JUNTAMENTE AO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO QUE FUNDAMENTA A REPACTUAÇÃO, CONFORME FOR A VARIACÃO DE CUSTOS OBJETO DA REPACTUAÇÃO;
3. DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE REQUISITANTE ATESTANDO QUE POR OCASIÃO DA REPACTUAÇÃO NÃO FORAM INCLUÍDOS BENEFÍCIOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA INICIAL, EXCETO QUANDO, POSTERIORMENTE, SE TORNAREM OBRIGATÓRIOS POR FORÇA DE INSTRUMENTO LEGAL;
4. APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DE PLANILHA ABERTA CONTEMPLANDO DETALHADAMENTE OS VALORES PRATICADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL;
5. CERTIDÕES ATUALIZADAS DE REGULARIDADE DO FGTS E PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
6. INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000;
7. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA ATESTANDO QUE OS PREÇOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS DO MERCADO OU OS FIXADOS POR ÓRGÃO COMPETENTE OU OS CONSTANTES EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
8. SALDO FINANCEIRO DO CONTRATO;
9. EM SE TRATANDO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARECER DO ENGENHEIRO MUNICIPAL;
10. PARECER TÉCNICO DO FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE ASSINADO, SOBRE A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
11. MINUTA DO ADITIVO/APOSTILAMENTO PARA SER ANALISADA E VISTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

• APÓS A JUNTADA DAS EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA ACIMA LISTADAS, O PROCESSO DEVERÁ RETORNAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A PERTINÊNCIA LEGAL DO PLEITO DA CONTRATADA, BEM COMO A ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO, SEM PREJUÍZO DE FORMULAR NOVAS EXIGÊNCIAS.

• APÓS A EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO, O PROCESSO DEVERÁ SER SUBMETIDO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA A DECISÃO SOBRE A REPACTUAÇÃO SOLICITADA.

Processo nº	547	23
Fto.	26	Rubrica



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

### ANEXO IV

### ADITIVAÇÕES

1. CONTRATO ORIGINAL (E EVENTUAIS ADITAMENTOS) FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA REQUERENTE, EM QUE CONSTE CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO;
  2. DADOS DA PRORROGAÇÃO (PERÍODO E VALOR);
  3. INFORMAÇÃO PRÉVIA NO PROCESSO DO LIMITE DE SESSENTA MESES ESTABELECIDO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993;
  4. INFORMAÇÃO PRÉVIA NO PROCESSO ATESTANDO QUE O EVENTUAL ACRÉSCIMO DO VALOR REPRESENTA UM AUMENTO DO OBJETO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DO VALOR ORIGINAL PACTUADO, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666 DE 1993.
  5. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE REQUISITANTE DEMONSTRANDO A NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, ART. 57, II DA LEI 8666/93
  6. DECLARAÇÃO DO SETOR COMPETENTE COMPROVANDO A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO;
  7. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICO FISCAL DA CONTRATADA, QUE DEMONSTRE A MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUJA COMPLETEDE, VALIDADE E AUTENTICIDADE DEVERÃO SER ATESTADAS PELA SECRETARIA/ENTIDADE REQUISITANTE;
  8. CERTIDÕES ATUALIZADAS DE REGULARIDADE DO FGTS E PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
  9. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA COM A PRORROGAÇÃO, QUE INDIQUE O PREÇO A SER PRATICADO DURANTE A PRORROGAÇÃO;
  10. INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000;
  11. EM SE TRATANDO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARECER DO ENGENHEIRO MUNICIPAL;
  12. PARECER TÉCNICO DO FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE ASSINADO, SOBRE A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
  13. MINUTA DO ADITIVO/APOSTILAMENTO PARA SER ANALISADA E VISTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- Após a juntada dos das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.

Processo nº	547/23
Fis. 27	Assinatura LP



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

- Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	54/23
Fis	28
Rubrica	40

CONTRATO N.º 075/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICIPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22) 2551-0145</b>
E-MAIL: <b>administracao@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>10.605.757-10</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA</b>
CNPJ/MF: <b>04.655.182/0001-90</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>77.270.40-0</b>
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM - ( X ) NÃO
ENDEREÇO: <b>RUA DA ASSEMBLEIA, 35, SALA 1201 E 1202, CENTRO, RIO DE JANEIRO</b>
TELEFONE: <b>(21) 3556-5808</b>
E-MAIL: <b>andre.freitas@prizma.com.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA</b>
CARGO: <b>REPRESENTANTE</b>
IDENTIDADE: <b>072.976.21-0 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>848.722.097-53</b>

Aos vinte e um dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2021**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fol.	29
Rubrica	uf

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Projeto Básico, edital e seus anexos, na forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

#### **3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.2.1.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



PAULO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA 84872  
209753

Assinado de forma digital por PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA 84872 209753 18.06.2023 10:07:11





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	30
Rubrica	uf

a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a atestação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, referentes aos serviços executados. Será procedida a conferência de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico, Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação.

3.2.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

3.2.3 A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente PREGÃO, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

3.2.4 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.2.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.6 O servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

### 3.3 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.3.1 Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

3.3.2 Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR BEZERRA DA  
SILVA:848722  
09753  
Data: 2023.07.21  
17:57:04 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23	
Fis	31	Rubrica	uf

3.3.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

3.3.4 O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

- a) Varrição de logradouros públicos;
- b) Roçada manual;
- c) Coleta e transporte de entulho
- d) Capina e pintura de meio fio;
- e) Coleta e transporte de resíduos sólidos;

### 3.3.5 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo II).
- b) O prazo para execução dos serviços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeira do contrato.
- c) A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- d) A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
- e) A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 3.883.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais )**.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23	
Fis.	32	Rubrica	4f

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.12 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAULO CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA 848722093  
33

Informação de forma digital  
por PAULO CESAR BEZERRA  
DA SILVA 848722093  
33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fls	33
Rubrica	4

a.1 – Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e §4º do art. 31 da lei nº9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

a.2 – Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou na impossibilidade momentânea de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e

a.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

**Parágrafo Primeiro:** o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Terceiro:** a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Todo o item 4.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA:84872  
209753

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR BEZERRA DA  
SILVA:8487209753  
Data: 2021.07.23  
17:43:43 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fl. 34 Rubrica 4

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2201.1545200672.121  
**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00  
**FONTE:**04

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

7.9 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

7.10 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

7.11 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

7.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE1  
0160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA@4872  
209753

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR BEZERRA DA  
SILVA@4872  
Data: 2023.07.21  
15:44:45 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23	
Fls	35	Rubrica	40

7.13 Informar à Contratada a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados, pagos nos boletos.

7.14 Caberá ainda à Contratante:

7.14.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.14.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

7.14.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.

7.14.4 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

7.14.5 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.

7.14.6 Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados e auxiliar no mapeamento de ruas e logradouros públicos onde deverão ser executados os serviços.

7.14.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.14.8 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

7.14.9 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

7.14.10 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Projeto Básico.

7.14.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

7.14.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.14.13 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

7.14.14 Aprovar ou reprová-los os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

7.14.15 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA:448722  
09253

Assinado eletronicamente  
por PAULO CESAR BEZERRA DA  
SILVA em 20/07/2023 às 11:15:08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis.	36
Plano	4

7.14.16 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, bem como ao material empregado na execução, com a finalidade de verificar as condições de conservação, segurança, qualidade, manutenção e limpeza.

7.14.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

7.15 Em cumprimento ao TAC N°15/2019, o município de Cordeiro deverá, para efeito de operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, escolher a Instituição Financeira, devendo, assim, antes de celebrar contratado com a futura vencedora do certame, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Instituição Financeira abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) Receber da Instituição Bancária comunicado sobre abertura conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com todos os dados necessários para sua movimentação tais como número da conta, e, no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações quanto à realização de créditos após pré-cadastramento no portal do banco;
- c) Comunicar à contratada, mediante ofício, sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da administração municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- e) A efetiva abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do Termo de Autorização junto à referida conta, de forma a permitir que o município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, atos estes que precedem a assinatura do contrato administrativo;
- f) O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda o município de Cordeiro negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PAULO CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA.8487220  
9753

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR BEZERRA DA  
SILVA.84872209753  
Data: 2023.07.23  
17:22:18 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	37
Rubrica	49

g) O município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no anexo XII – A da Instrução Normativa nº05/2017, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual determina os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, sendo que o referido termo poderá ser ajustado às peculiaridades do serviço, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição financeira.

(Todo o Item 7.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.16 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

**Parágrafo Único:** a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



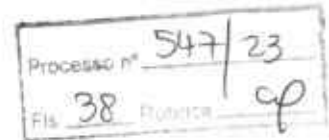
Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA  
CPF: 02049822866

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA  
CPF: 02049822866  
Data: 2023.07.29 17:22:54 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS



empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o Item 7.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.17 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o Item 7.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

## 7.18 DA FISCALIZAÇÃO

7.18.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores **Antônio Luiz Cruz de Oliveira – Mat: 50087308**, **Damião Gomes da Conceição – Mat: 50088352** e **Antônio Rogério de Souza Ortega – Secretário Municipal de Serviços Públicos – Mat: 014211355**, devendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fazer constar, impreterivelmente, na redação da ordem de início da execução, mais 01 (um) servidor para composição da fiscalização do contrato;

7.18.2 O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.18.4 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA:84872  
209753

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR BEZERRA DA  
SILVA:8487209753  
Data: 2023.07.23  
17:28:42 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	347	23
Fis.	38	Publiza 40

7.18.5 Todos os serviços executados na varrição dos logradouros públicos serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

7.18.6 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Todo o item 7.18.6 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.18.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONIAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PROJETO  
CIVIL  
REZINA  
DA  
SILVANA  
7220751



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	40
Publ	40

- Anotação da carteira de trabalho;
- Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- O pagamento do 13º salário;
- A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 7.18.7 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.18.8 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAGLO  
CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA 54872  
209753

Verificação de Assinatura  
Assinatura: 10160575710  
Assinatura: 10160575710  
Assinatura: 10160575710  
Assinatura: 10160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fls.	41
Rubrica	40

- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:

g.1 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

g.2 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o Item 7.18.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.9 Realizar fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- e) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e de impostos incidentes sobre a prestação de serviço;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LDPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA 848  
72209753

Formado de  
forma digital  
por PAULO  
CESAR BEZERRA  
DA  
SILVA 848  
72209753



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	42

- f) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada conforme definido no instrumento convocatório.

(Todo o Item 7.18.9 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.10 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o Item 7.18.10 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.11 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

**Parágrafo Único:** O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o Item 7.18.11 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCEL1  
0160575710

FALLO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
72306753



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.12 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 7.10.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.18.13 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho,

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
72286753



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fls	44 Rubrica up

para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 8.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.3 - Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 8.5 - Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.7 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 8.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- 8.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 8.10 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 8.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 8.13 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PAULO  
CESAR  
BIZERRA  
DA  
SILVA  
12200713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

8.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, inerentes ao objeto da presente. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

8.15 Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo; os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

8.16 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

8.20 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8.22 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

8.23 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

PRULC  
CESAR  
BLERNA  
DA  
SEVAS  
1208/23





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	46
Rubrica	46

8.24 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.25 Prestar esclarecimento à PMC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.26 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela PMC.

8.27 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que venha a Secretaria de serviços públicos exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

8.28 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Secretaria de serviços públicos, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

8.29 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

8.30 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

8.31 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

8.32 A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do serviço.

8.33 A Contratada obriga-se a manter às suas expensas seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da PMC, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.34 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

8.35 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONIAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PAULO  
CEZAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
22209713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fls	47
Rubrica	9

8.36 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

8.37 Substituir imediatamente, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares legais, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.

8.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido.

8.39 Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela PMC a qualquer tempo.

8.40 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da PMC.

8.41 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela PMC.

8.42 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.43 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste contrato, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

8.44 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.45 No ato da contratação deverá ser relacionado o quadro de empregados, e apresentada à PMC cópia das fichas de registro funcional, para todos os empregados os quais irão atuar nas atividades ora contratadas.

8.46 Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados e executores dos serviços destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro no CREA (para os profissionais correspondentes), Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

8.47 Ficará por conta da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e veículos necessários à execução deste contrato, sinalizados com luzes amarelas intermitentes, utilizando-os somente para o

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANC  
E:101605757

10  
CELAR  
REZERA  
DA  
SEVA46  
12208153



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis.	48
Rubrica	40

deslocamento dos trabalhadores na execução dos serviços de assistência à CONTRATADA.

8.48 Caberá à contratada as despesas com seguro, combustível e manutenção dos veículos.

8.49 Ficará sob sua Responsabilidade todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.50 Apresentar os documentos dos veículos disponibilizados para a prestação de serviços, conforme relação fornecida na licitação;

8.51 Apresentar os veículos, ferramental e equipamentos de EPIs e EPCs para vistoria e validação das informações prestadas na habilitação;

8.52 Apresentar a comprovação de vínculo empregatício do pessoal disponibilizado para prestação de serviços, conforme relação de pessoal fornecida na licitação;

8.53 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros ou seus funcionários, seja no decorrer da prestação dos serviços ou em razão de prejuízos advindos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, exclusivamente relativos ao objeto contratado;

8.54 A contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento a frota veicular que estará disponível para a prestação dos serviços objeto do presente. Os veículos serão vistoriados pela contratante no início da vigência do contrato bem como quando se entender necessário, onde serão verificados todos os itens relevantes como condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, etc;

8.55 No prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação, a licitante vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela PMC, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas. Outrossim, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a licitante disponibilizar os veículos em caráter permanente para a execução dos serviços.

8.56 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, deverão estar caracterizados (pintura ou adesivados) como os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO".

8.57 Caso algum imprevisto inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento. Caso este prazo não possa ser cumprido, a Contratada deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados, a contratada deverá justificar por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise e julgamento.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PAULO  
CEZAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
123456789



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	49 Rubrica 49

8.58 A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;

8.59 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, de forma periódica, os originais ou cópias dos seguintes documentos:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas todo mês;** (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.60 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710

PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA  
CPF: 2226753



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23
Fis.	50	Rubrica 4

Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.61 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.62 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.63 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.64 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.65 Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.66 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
  - e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
  - f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
  - g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
  - h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;
  - i) Lei nº9503/97, arts. 230 e 235, cumprindo seus ditames integralmente, não permitindo ou tolerando que seus funcionários sejam transportados na caçamba dos caminhões ou em partes externas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não-adaptados, ainda que sejam veículos de propriedade ou responsabilidade de outrem;
  - j) NR-24, Especificamente quanto a outro depósito de lixo da Administração Pública Municipal, a contratada deverá adequar o refeitório, mantendo em local apropriado e distante de áreas destinadas à deposição de resíduos, a fim de ser utilizado por todos os trabalhadores; manter regularmente higienizado, providenciar mesas de material lavável; instalar proteção ou telas contra insetos; proibir a utilização do refeitório, ainda que em caráter provisório, para guardar quaisquer equipamentos e materiais estranho aos mesmos, bem como para quaisquer outros fins, mantendo o acesso ao local organizado, fornecendo ainda, transporte coletivo aos trabalhadores da usina de reciclagem de lixo municipal, ou de qualquer outro depósito de lixo sob a égide direta da administração pública municipal, de modo que realizem transporte gratuito nos trajetos de casa para o trabalho, e, por fim do trabalho para casa, ao fim da jornada.

8.66.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
7200911



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	52
Rubrica	uf

8.66.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

8.66.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo esse Item 8.66 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

8.64 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.65 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.66 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.67 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.68 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e frequentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

PAULO  
CESAR  
SILVEIRA  
DA  
SILVA  
12208713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis.	53
RUBRICA	up

8.69 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.70 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.71 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados "fantasmas") e/ou ainda de empregados que venham a ser contratos ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

8.72 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL

9.1 As provisões realizadas pelo município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar os serviços de forma contínua (empresas

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fls 54 Rubrica 49

terceirizadas), a serem depositadas na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores dos seguintes títulos:

- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

a) Os valores referentes as provisões estabelecidas no *caput*, retidos por meio de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada;

b) A empresa contratada poderá solicitar autorização ao município para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no *caput* ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual;

c) Para a liberação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

d) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

e) A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

f) A empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro no prazo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) A administração municipal poderá utilizar como referencia para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do Governo federal (Compras Governamentais) devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

h) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(Todo o item 9.1 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE10  
160575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



PALCO  
CESAR  
SECRETARIA  
DA  
SAÚDE  
7209153



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23
Fis	55	Rubrica

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

11.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
7209713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23
Fis.	56	Rubrica 49

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.12 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE,1  
0160575710

TRUO  
CESAR  
REYRRA  
DA  
SAYASAR  
7208713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23	
Fis.	57	Rubrica	49

11.13 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

11.14 - A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

- a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 11.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

11.15 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

11.16 - Até que a contratada comprove o disposto no item 11.14, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
10160575710

PAULO  
CESAR  
BEZERRA  
DA  
SILVA  
12208713



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547	23
Fis	58	Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO

### 12.1 - DO REAJUSTE

a) Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

### 12.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

14.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
- b) Proposta da Contratada
- c) Projeto Básico

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
101605/5710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



PAULO  
CESAR  
BIZERRA  
DA  
SILVA  
14/08/2021  
12:28:13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº	547/23
Fis	59
Rubrica	up

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

15.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:**

16.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Sellix Ambiental E Construção LTDA  
Rua Da Assembleia, 35, Sala 1201 E 1202, Centro, Rio De Janeiro.

16.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



PAULO Cesar  
MIZERA DA SILVA  
7209113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 21 de julho de 2021.

Assinado de forma  
digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:101  
60575710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

PAULO CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA:848722097  
53

Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR  
BEZERRA DA  
SILVA:84872209753  
Dados: 2021.07.23  
17:17:31 -03'00'

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fls. 61 Rubrica 49

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 075/2021**  
Pregão Presencial nº 002/2021 Processo Licitatório nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG nº 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.655.182/0001-90, estabelecida à Rua Da Assembleia, 35, Sala 1201 e 1202, Centro, Rio De Janeiro, neste ato representada pelo Sr. JOSUE LIRIO CAETANO GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 275512358 e do CPF nº 149.230.317-86, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1- Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de nº 075/2021, datado de 21 de julho de 2021, ainda em vigência.

1.2- Ademais, com fundamento no artigo 65, I, b, § 1º, do Estatuto das Licitações e Contratos, na forma do justificado pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, fica acrescido 18,56% no quantitativo do presente Contrato.

**2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato**

2.1- O prazo de vigência que findaria em 21/07/2022, fica prorrogado até 21/07/2023.

**3. Cláusula Terceira – Do valor**

3.1- No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 720.578,27, sobre o importe de R\$ 3.883.000,00, totalizando o valor de R\$ 4.603.578,27, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro nº 1126/2022.

4.2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 21 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
Leonan Lopes Melhorance  
Contratante

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
Josue Lirio Caetano Gomes  
Contratada

Testemunhas  
Nome:

Nome:





Cordeiro - RJ, 23 de fevereiro de 2023

**PARECER TÉCNICO Nº 012/2023**

**I. APRESENTAÇÃO:**

Referente a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ.

Contrato N.º 075/2021.

Pregão Presencial N.º 002/2021.

**Pedido de Reajustamento solicitado pela empresa SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Processo administrativo N.º 017/2021.

**II. CONSIDERAÇÕES:**


Considerando o valor contratual de **R\$ 3.883.000,00** (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais) – **Contrato 075/2021**.

Considerando o valor do 1º aditivo **JÁ PACTUADO**, no valor de **R\$ 720.578,27** (setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), o que totalizou o **novo valor contratual de R\$ 4.603.578,27** (quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) – **Termo aditivo N.º 001 do contrato 075/2021**, que segue em anexo.

Considerando o pedido de **REAJUSTE DE PREÇO:**

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matricula 014211355

  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
Antônio Inácio Costa de Alipieira  
Serviço Público - Mat. 500.87.308



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em razão dessa proteção, quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras que visam à sua recomposição: o reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro.

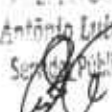
**O reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato.**

Ressaltamos que o reajuste é o instrumento destinado ao realinhamento do valor do contrato em razão da elevação do custo de produção no curso normal da economia, tendo por base índices ou critérios previamente fixados em edital, a fim de preservar a contraprestação devida à contratada do processo inflacionário, **para sua concessão, é indispensável a observância do interregno mínimo de um ano, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.**

O reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), **apesar de não ser o caso em questão**, por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matricula 014211355

PREFEITURA DE CORDEIRO  
Antonio Luiz Lima de Oliveira  
Secretário Público - Mat. 500 87 398  




remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nos autos do TC 007.615/2015-9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), o Tribunal decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

### III. PARECER TÉCNICO:

**Considerando a cláusula 12.1 do contrato nº 075/2021 – do pregão presencial N.º 002/2021.**

#### "12.1 - DO REAJUSTE:

a) Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União."

Considerando o fato de ter sido utilizado a **variação dos indicadores econômicos (índice)** obtidos de acordo com o **Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, referente ao estado do**

*Antonio Rogério de Souza Ortega*  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matricula 014.119288

PREFEITURA DE CORDEIRO  
Antonio Luiz Cruz de Oliveira  
Secretário Público - Mat. 500.81.308



Rio de Janeiro nos meses de maio de 2021 a junho de 2022, o que corresponde um percentual de variação de **15,93%**, conforme segue anexo a este parecer.

Considerando que caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ elaborasse um novo certame com as mesmas condições e data base atualizada para o mesmo mês indicado no reajuste do IGP-M (junho de 2022), conforme segue anexo, haveria um novo valor global e anual do contrato de R\$ 7.414.058,52 (sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Enquanto ao reajustar o contrato com base no índice já supracitado nos fornece um montante global e anual no valor de R\$ 5.338.379,98 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Fato que, ao reajustar o valor do contrato, resultaria em uma economicidade global e anual no valor de R\$ 2.075.678,54 (dois milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

#### IV. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que o objeto do contrato está sendo devidamente cumprido e executado de forma regular.

Considerando a planilha apresentada em anexo, o **REAJUSTE DO CONTRATO** deve ser de **R\$ 734.801,71** (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos).

Considerando todas as argumentações já mencionadas, opinamos pelo deferimento do pedido de REAJUSTE da empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Salve melhor juízo da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

*Antonio Rogério de Souza Ortega*  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matricula 014211355

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Mat. 500.211.348

Processo nº	547	23
Fis	66	Rubrica

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE REAJUSTE**



PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO					ACRÉSCIMO					1ª RENOVACÃO					
		QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	12,00	M2/S	R\$ 14.296,66	R\$ 14.296,66	R\$ 171.535,96	0,00	12,00	M2/S	R\$ 14.260,53	R\$ 14.260,53	R\$ 171.366,36	12,00	M2/S	R\$ 14.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 198.665,02
2.0	VARIACÃO MANUAIS DE BOMAS E EQUIPAMENTOS	2.393,62	M/M2/S	R\$ 42,20	R\$ 101.030,51	R\$ 1.212.198,12	0,00	2.393,62	M/M2/S	R\$ 42,20	R\$ 101.030,51	R\$ 1.212.198,12	2.393,62	M/M2/S	R\$ 48,97	R\$ 117.007,77	R\$ 1.405.221,24
3.0	SERVICO DE COPINA E PIS. GUA	43.601,07	M2/M2/S	R\$ 1,38	R\$ 59.963,51	R\$ 618.062,12	0,00	43.601,07	M2/M2/S	R\$ 1,38	R\$ 59.963,51	R\$ 618.062,12	43.601,07	M2/M2/S	R\$ 1,37	R\$ 59.645,13	R\$ 715.241,56
4.0	SERVICO DE BOCADA	114.345,44	M2/M2/S	R\$ 0,59	R\$ 67.472,62	R\$ 806.731,48	63.071,27	178.216,71	M2/M2/S	R\$ 0,59	R\$ 105.317,46	R\$ 1.261.776,30	178.216,71	M2/M2/S	R\$ 0,68	R\$ 121.897,81	R\$ 1.402.774,92
5.0	SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	476,10	T/M2/S	R\$ 95,76	R\$ 45.191,97	R\$ 547.003,64	0,00	476,10	T/M2/S	R\$ 95,76	R\$ 45.191,97	R\$ 547.003,64	476,10	T/M2/S	R\$ 111,01	R\$ 52.854,05	R\$ 634.248,36
6.0	SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	712,09	M2/M2/S	R\$ 81,95	R\$ 58.368,72	R\$ 529.388,72	363,87	1.075,96	M2/M2/S	R\$ 81,95	R\$ 86.296,14	R\$ 795.073,73	1.075,96	M2/M2/S	R\$ 71,87	R\$ 76.810,74	R\$ 921.226,88
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 223.583,33</b>	<b>R\$ 3.683.000,00</b>			<b>R\$ 383.631,52</b>	<b>R\$ 4.603.576,27</b>	<b>R\$ 444.865,00</b>	<b>R\$ 5.338.379,98</b>					

INDICADOR DE RENOVACÃO CONTRATUAL	07% A
PERÍODO CONSIDERADO	05/2021 A 06/2022
ÍNDICE DE RENOVACÃO (TRUNCADO EM 2 CASAS DECIMAIS)	15,37%

Afonso Rogério de Souza Ortes  
 Prefeito Municipal de Cordeiro  
 Secretário Geral de Serviços Públicos  
 Matrícula 014121111

Antônio João Pires  
 Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 347/23  
 Fls 67 Rubrica up



### PLANILHA DE ECONOMICIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1ª RENOVAÇÃO				NOVO PROCESSO (EMOP 06/22 - CCT 22/23 - MERCADO)				ECONOMICIDADE		
		QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	12,00	MÊS	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 198.665,02	12,00	MÊS	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 329.902,44	R\$ 131.237,42
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	2.393,62	KM/MÊS	R\$ 48,92	R\$ 117.101,77	R\$ 1.405.221,24	2.393,62	KM/MÊS	R\$ 49,98	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92	R\$ 30.251,68
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	43.601,07	M²/MÊS	R\$ 1,37	R\$ 59.645,13	R\$ 715.741,56	43.601,07	M²/MÊS	R\$ 1,45	R\$ 63.076,18	R\$ 756.914,12	R\$ 41.172,56
4.0	SERVIÇO DE ROCADA	178.216,71	M²/MÊS	R\$ 0,68	R\$ 121.897,91	R\$ 1.462.774,92	178.216,71	M²/MÊS	R\$ 0,78	R\$ 139.352,73	R\$ 1.672.232,76	R\$ 209.657,84
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	476,10	T/MÊS	R\$ 111,01	R\$ 52.854,03	R\$ 634.248,36	476,10	T/MÊS	R\$ 235,80	R\$ 112.259,70	R\$ 1.347.116,40	R\$ 712.868,04
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	1.069,51	M³/MÊS	R\$ 71,82	R\$ 76.810,74	R\$ 921.728,88	1.069,51	M³/MÊS	R\$ 219,12	R\$ 156.034,99	R\$ 1.872.419,88	R\$ 950.691,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 444.865,00</b>	<b>R\$ 5.338.379,98</b>				<b>R\$ 617.838,21</b>	<b>R\$ 7.414.058,52</b>	<b>R\$ 2.075.678,54</b>	

Antonio Augusto de Souza  
Plenário Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Município de Cordeiro - RS

Antonio Augusto de Souza  
Plenário Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Município de Cordeiro - RS

Processo nº 547/23  
Fis 68 Rubrica 4

Processo nº 54723  
 Fol. 69 Rubrica 4



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
 OBJETIVO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	R\$ 16.555,42	R\$ 198.660,03	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42	R\$ 16.555,42
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 117.101,77	R\$ 1.405.221,24	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77	R\$ 117.101,77
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	R\$ 59.645,13	R\$ 715.741,56	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13	R\$ 59.645,13
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	R\$ 121.897,91	R\$ 1.462.774,92	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91	R\$ 121.897,91
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$ 52.854,03	R\$ 634.248,36	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03	R\$ 52.854,03
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC - ENTULHO)	R\$ 76.810,74	R\$ 921.728,88	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74	R\$ 76.810,74
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 444.865,00</b>	<b>R\$ 5.338.379,98</b>	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00	R\$ 444.865,00
<b>ACUMULADO</b>				R\$ 444.865,00	R\$ 889.730,00	R\$ 1.334.595,00	R\$ 1.779.459,99	R\$ 2.224.324,99	R\$ 2.669.189,99	R\$ 3.114.054,99	R\$ 3.558.919,99	R\$ 4.003.784,99	R\$ 4.448.649,98	R\$ 4.893.514,98	R\$ 5.338.379,98

Antonio Rogério de Souza Ortega  
 Prefeitura Municipal de Cordoeiro  
 Secretário Geral de Serviços Públicos  
 Matrícula: 01421475

*(Assinatura)*  
 Diretor de Serviços Públicos  
 Secretário Público Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº	547/23
Fls.	70
Rubrica	up

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **04.655.182/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:04 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **F8D5.AB87.B1C0.2BBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2023/1385374

Código de verificação de autenticidade: 6029838df6db2c4e29e1ee2abef8f46b

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 04.655.182/0001-90	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/02/2023 ÀS 05:46:06 VÁLIDA ATÉ: 16/05/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<a href="http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml">http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml</a>).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (<a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



Processo nº	547/23
Fis	72
Rubrica	wp

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 30/11/2022, em referência ao pedido 250024/2022, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: **04.655.182/0001-90** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.27040.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **NQGE.1100.1011.02A1**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **30/11/2022 às 08:09:53.4**

Esta certidão tem validade até 29/05/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 30/11/2022 às 10:27:14.0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
 PLANEJAMENTO  
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9522563740  
 ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3  
 CONTROLE 627782023

## NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA  
 RUA DA ASSEMBLEIA 000035 SAL 1201 SAL 1202  
 CENTRO RIO DE JANEIRO 20011-001 RJ

CNPJ

04.655.182/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.406.510-7

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

HORA: 14:49:27

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

## OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Processo nº	547/23
Fis	74
Rubrica	cp

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.655.182/0001-90  
**Razão Social:** SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA  
**Endereço:** R DA ASSEMBLEIA 35 SALAS 1201 E 1202 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20011-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2023 a 07/03/2023

**Certificação Número:** 2023020600302777932401

Informação obtida em 14/02/2023 12:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Processo nº

547/23

Fis. 25

Rubrica

Código de Controle

B9CB4C4MCM

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, inscrição municipal nº 0.406.510-7, com endereço no(a) AV ALM BARROSO, nº 81 - SALA 3301 - RJ Cep: 20031-004, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

A presente certidão é válida para a Matriz e Filial(is).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 31/01/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 15/05/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.655.182/0001-90  
Certidão nº: 34101741/2022  
Expedição: 10/10/2022, às 09:04:26  
Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100204-48.2018.5.01.0461 - TRT 01ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Cordeiro RJ, 23 de fevereiro de 2023

De: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Para: Contabilidade

Memorando: nº 035/2023

Assunto: Solicitação.

- Ref.: Processo administrativo N.º 017/2021.
- Contrato nº 075/2021, Pregão Presencial 002/2021.

Prezados,

- Considerando o valor contratual de R\$ 3.883.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais) – Contrato 075/2021.

- Considerando o valor do 1º aditivo já pactuado, no valor de R\$ 720.578,27 (setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos, o que totalizou o novo valor contratual de R\$ 4.603.578,27 (quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) – Termo aditivo N.º 001 do contrato 075/2021.

- Considerando o valor do **pedido de reajuste de R\$ 734.801,71** (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos).

- Considerando o parecer nº 012/2023 atrelado ao processo supracitado.

Solicitamos que seja informado se existe **dotação orçamentária para o pedido de reajuste de R\$ 734.801,71 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos).**

Atenciosamente,

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 014211355





**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 734.801,71 (Setecentos trinta quatro mil oitocentos um reais e setenta um centavo).

Após a análise no Programa orçamentário informo a existência de dotação orçamentária de acordo com Artigo 14 da lei 8.666/93, para reajuste do contrato nº 00075/2021 de contratação de empresa para prestação de serviços de varrição manual das ruas, roçada, capina, pintura e coleta de resíduos sólidos domiciliares do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho 1901.1545200302.056, Código de despesas 3390.39.00 – 1.704 e Código Reduzido 246.

Cordeiro, 03 de Março 2023.

Camila dos Santos Costa  
Coordenador de Orçamentos  
013221515



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

Processo nº	547	23	
Fls	79	Rubrica	up

## CERTIDÃO


Trata-se de pedido de reajuste da empresa Sellix Ambiental e Construção LTDA no Contrato nº 75/2021, que regula contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ.

Informamos, em atendimento ao check-list apensado ao presente processo e à Resolução PGM nº 10/2022, que os preços apresentados pela empresa Sellix no pedido de reajuste, em relação aos materiais, estão de acordo com os praticados usualmente pelo mercado e quanto aos serviços, os preços elencados mantêm relação com aqueles constantes das Tabelas de Referência da EMOP e da SINAPI.

Nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Cordeiro, 17 de março de 2023

  
BRUNA ROGÉRIO DOS SANTOS  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Diretora de Compras  
Matrícula: 010211449

**Bruna Rogério dos Santos**  
Diretora do Departamento de Compras

  
**Emmanuel de Mattos Macedo**  
Auxiliar Administrativo, Coordenador de Compras e Serviços

EMMANUEL DE MATTOS MACEDO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Auxiliar Administrativo I  
Matrícula 302111220

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fls. 80 Rubrica 4f

**TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_\_ DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** é a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1 – Na forma do artigo 65, I, b e §1º da Lei 8.666 de 1993, conforme CLÁUSULA \_\_\_\_\_ do Contrato n.º \_\_\_\_\_, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual.

**2. Cláusula Segunda – Do valor**

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em **R\$ \_\_\_\_\_**, sobre o importe de **R\$ \_\_\_\_\_**, totalizando o valor de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais**

3.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO

<nome do representante>

Contratante

\_\_\_\_\_  
<nome da empresa>

<nome do representante>

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



Processo nº	547/23
Fls.	81
Rubrica	uf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

PARECER PGM/TMLSA/2023/14

Requerente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

PARECER JURÍDICO. P.A. 547//2023. CONTRATO 075/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, RECOLHIMENTO DE ENTULHO, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ. PEDIDO DE REAJUSTE. VARIAÇÃO DOS INDICADORES ECONÔMICOS OBTIDOS DE ACORDO COM O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO – IGP-M. PREVISÃO CONTRATUAL. JUTIFICATIVA ADEQUADA COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**1. RELATÓRIO**

A empresa contratada SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA solicitou aplicação de reajuste com base na variação dos indicadores econômicos obtidos de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, no período compreendido



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

entre maio de 2021 a junho de 2022, o que corresponde a um percentual de variação de 15,93% conforme PARECER TÉCNICO N. 12/2023.

A justificativa para o reajuste está alicerçada no citado parecer técnico emitido pelo Secretário da Pasta e por servidor público municipal ao atendimento de que, em resumo, o reajuste tem em conta o realinhamento do valor do contrato em razão da elevação do custo de produção no curso normal da economia, tendo por base índice fixado no contrato em tela, de modo que se opinou favoravelmente ao pleito da empresa.

O feito está instruído com as documentações previstas no Anexo I da RESOLUÇÃO PGM Nº 10 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, quais sejam:

- ✓ Contrato original (e eventuais aditamentos) firmado entre a Administração Pública e a empresa requerente, em que conste cláusula de reajuste de preços;
- ✓ Elementos suficientes para demonstrar à Administração Pública que o equilíbrio da equação econômico financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de documentos contemplando detalhadamente os valores discutidos;
- ✓ Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;



Processo nº	547/23
Fls. 83	rubrica 40

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

- ✓ Declaração específica atestando que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;
- ✓ Saldo financeiro do contrato;
- ✓ Parecer de Engenheiro municipal em se tratando de obras ou serviços de engenharia;
- ✓ Parecer técnico do fiscal do contrato celebrado com a Administração Pública, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;
- ✓ Minuta do aditivo/apostilamento.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

**Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria. Além disso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**



Processo nº	547/23
Fis.	84
Fls.	49

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

Na análise dos autos, entende-se que o pedido do solicitante diz respeito à aplicação de reajuste. O reajuste de preços é prática comum nos contratos administrativos e é convencionado entre os contratantes com o propósito de evitar que venha a se romper o equilíbrio econômico do ajuste e de repor a variação de custos sofrida pelo contratado. Trata-se de uma forma de atualizar os valores do contrato para refletir a variação efetiva dos custos e tornar justa a remuneração do contratado, algo necessário para a própria continuidade do ajuste.

De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, *“o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93”*<sup>1</sup>

O reajuste consiste na aplicação de índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado depois de transcorrido o período constante no instrumento contratual. O prazo mínimo para reajuste, desde a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, não pode ser inferior a 12 (doze) meses, contados de acordo com a forma definida no contrato. A Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, determina que o prazo deve ser contado da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere.

Todo reajuste contratual, para ser realmente justo, deve refletir a efetiva variação dos custos, no entanto, existem diversos índices que podem ser aplicados para a medição da inflação. Alguns podem ser mais vantajosos para a administração e outros

<sup>1</sup> 2 TCU. Processo TC nº 007.615/2015-9. Acórdão nº 1.604/2015 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.





Processo nº	547/23
Fis.	85
Rubrica	CP

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

para o contratado, o que torna importante uma análise pormenorizada dos resultados práticos de cada opção.

O artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o edital deve prever o critério de reajuste contratual, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, "*admitida a adoção de índices específicos ou setoriais*". O mesmo está previsto no artigo 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021.

A lei, portanto, não estabelece qual índice deve ser utilizado, desde que a escolha permita retratar a efetiva variação dos custos. Esse é o principal ponto que deve nortear a escolha. Ao admitir a adoção de índices específicos ou setoriais, a lei não criou uma exceção, mas quis justamente reforçar a necessidade de que a variação dos custos seja realmente abarcada pelo reajuste.

A existência de índices específicos ou setoriais, cuja metodologia permite uma melhor avaliação da variação dos preços, acaba por limitar a margem de discricionariedade administrativa. Exatamente por esse motivo, o Tribunal de Contas da União já afirmou ser preferível, sempre que possível, a aplicação de índices setoriais específicos. Por conta disso, não há espaço de discricionariedade ao administrador no estabelecimento do critério de reajuste, uma vez que o índice deve retratar a variação efetiva do custo de produção.

No presente caso, o índice foi adequadamente previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA do contrato n. 075/2021, com a previsão de que "*os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação*



PROCESSO Nº	577/23
Fls.	86
Rubrica	UP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ**

*das propostas, com base no IGP-M, acumulando desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice oficial (...)*”.

Salienta-se ainda, no presente caso, que o período compreendido no reajuste data do intervalo temporal entre maio de 2021 a junho de 2022, o que corresponde a um percentual de variação de 15,93% conforme PARECER TÉCNICO N. 12/2023 e Calculadora do cidadão – Banco Central (fls. 14) somada aos anexos das planilhas da requerente. O lapso pretendido é, justamente, da data de apresentação das propostas (maio/2022), como preceitua a cláusula contratual até decorrido 12 (doze) meses (junho 2022).

No entanto, esta parecerista aponta que a aplicação do reajuste deverá ser efetivada a partir da solicitação da contratada datada de 27 de janeiro de 2023 (abertura do protocolo administrativo) e não de período pretérito. Inobstante tenha sido anexado requerimento datado de 29 de setembro de 2022, tal solicitação não chegou à PGM, de modo que só se aprecia a aplicação do reajuste a partir do atual requerimento.

Além disso, importante sublinhar que houve aditivo de prazo anterior, no entanto, a contratada ressaltou seu direito ao reajuste. Assim, é que se ressalta o entendimento consolidado nesta Procuradoria de que caso a contratada aceite prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste – sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente – significa, então, que está concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, o que lhe impede de, posteriormente, pleitear a modificação do preço por meio do reajuste, pois esse ato revela-se incompatível com a concordância da manutenção do preço, praticada anteriormente.



Processo nº	547/23
Fis.	87
Rubrica	UP

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

Por último, pode-se mencionar que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8666/93. O fato de se possibilitar que se proceda por apostilamento exclui a exigência de análise pela consultoria jurídica, o que, no presente caso, ao se processar por aditivo, demonstrou maior rigor, notadamente documental. O apostilamento é mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Neste cenário, é possível sinalizar que se encontra o processo administrativo devidamente fundamentado em termos jurídicos; ressalvados, como dito, aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, lastrando-se estes pelos órgãos competentes.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela possibilidade jurídica de realização do reajuste requerido, referente ao contrato nº 075/2021, sendo apontada disponibilidade financeira para a realização do mesmo e vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666/1993 que ampara o pacto em tela - com a ressalva a aplicação do reajuste deverá ser efetivada a partir da solicitação da contratada datada de 27 de janeiro de 2023 (abertura do protocolo administrativo) e não de período pretérito.




Processo nº	547/23
Fis.	88
Folha	40

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ**

Por fim, pede-se apenas que se complemente a paginação do processo administrativo, pois, há folhas não numeradas e que se apense fisicamente o feito em tela ao de n. 545/2023, sendo este último mero anexo protocolado em separado.

É nosso parecer salvo melhor entendimento. Ato contínuo, encaminho o feito à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.

Cordeiro, 04 de abril de 2023.

  
THAIS M. LUTTERBACK S. AZEVEDO  
Procuradora Geral do Município  
Matrícula: 080211346  
OAB 16176

**THAIS MARIA LUTTERBACK S. AZEVEDO**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ  
OAB/RJ Nº 16176 - MATRÍCULA 080211346



### DESPACHO

Cordeiro/RJ, 10 de abril de 2023

Considerando parecer PGM/TMLSA/2023/14 da Procuradoria Geral do município de Cordeiro/RJ, conforme menciona:

“ [...] Por todo o exposto, **opino pela possibilidade jurídica de realização do reajuste requerido**, referente ao contrato nº 075/2021, sendo apontada disponibilidade financeira para a realização do mesmo e vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do da Lei 8.666/1993 que ampara o pacto em tela - **com a ressalva a aplicação do reajuste deverá ser efetivada a partir da solicitação da contratada datada de 27 de janeiro de 2023 (abertura do protocolo administrativo) e não de período pretérito.**”

Considerando o mencionado no parecer citado pela PGM, faz se necessário a alteração do valor do reajuste conforme demonstra elencado a seguir:

Indicador de renovação contratual: **IGP-M.**

**Índice de renovação aprovado pela PGM: 15,93%.**

**Valor contratual atual: R\$ 4.603.578,27**

Considerando que o valor contratual é anual, ou seja, 365 dias/ano, desta forma, o valor contratual diluído em dias seria:

$$\frac{R\$ 4.603.578,27}{365 \text{ dias}} = R\$ 12.612,54 \text{ por dia}$$

O que nos resulta em um **valor atual de contrato diário em R\$ 12.612,54.**

Considerando o já relatado no parecer PGM/TMLSA/2023/14, o reajuste deverá ser efetivado a partir da solicitação da contratada em **27 de janeiro de 2023**, desta forma, até o fim do contrato em **21 de julho de 2023**, possui um período de **176 dias** corridos.

Sendo assim, considerando o valor diário informado e o período possível em reajuste supracitado, obtemos:

$$R\$ 12.612,54 \times 176 \text{ dias} = R\$ 2.219.807,60$$

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 014211355



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Processo nº 547/23  
Fls. 90 Rúbrica uf

Ou seja, o valor informado acima nos fornece um **montante atual de R\$ 2.219.807,60 em um período de 27 de janeiro de 2023 a 21 de julho de 2023**, período ao qual finaliza o contrato.

Considerando o período já informado passível de reajuste (**27 de janeiro de 2023 a 21 de julho de 2023**), o valor global neste período informado sem qualquer reajuste (**R\$ 2.219.807,60**) e o índice de renovação contratual aprovado (**IGP-M = 15,93%**).

Podemos verificar que, aplicando o índice de reajuste no valor do período:

$$R\$ 2.219.807,60 \times (1 + 15,93\%) = R\$ 2.573.422,96$$

O valor considerando a aplicação do índice de reajuste configura o montante de **R\$ 2.573.422,96** e o valor atual do período sem o reajuste em **R\$ 2.219.807,60**. Ao realizarmos a subtração dos referidos valores, podemos obter o valor do reajuste.

$$R\$ 2.573.422,96 - R\$ 2.219.807,60 = R\$ 353.615,35$$

Deste modo, é possível verificar que, o valor do reajuste com índice de **15,93%** aplicados no período a partir da solicitação da contratada em **27 de janeiro de 2023** até o fim do contrato em **21 de julho de 2023** é o valor de **R\$ 353.615,35 (trezentos e cinquenta e três, seiscentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**.

Ressaltamos que todo o informado pode ser verificado em nova planilha em anexo.

Sem mais para o momento, atentamente.

  
Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 614211355



PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	ACRÉSCIMO		QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
							QUANTIDADE ACRESCIDA	VALOR					
1.0	ALIMENTAÇÃO LOCAL, ESPRITISMO E SAGRARIOS	12,00	MES	R\$ 14.294,66	R\$ 14.294,66	R\$ 171.535,96	0,00	0,00	12,00	MES	R\$ 14.298,53	R\$ 14.298,53	R\$ 171.566,36
2.0	VALETRABO MANUAL DE LUZAS E EQUIPAMENTOS	2.393,63	MM/MES	R\$ 42,20	R\$ 101.016,51	R\$ 1.212.198,12	0,00	0,00	2.393,63	MM/MES	R\$ 42,20	R\$ 101.016,51	R\$ 1.212.198,12
3.0	SERVICO DE COPIAR E IMPRIMA	43.801,07	M²/MES	R\$ 1,18	R\$ 51.378,51	R\$ 616.062,12	0,00	0,00	43.801,07	M²/MES	R\$ 1,18	R\$ 51.378,51	R\$ 616.062,12
4.0	SERVICO DE COZINHA	114.345,64	M²/MES	R\$ 0,29	R\$ 67.227,62	R\$ 808.731,44	61.871,27	178.216,71	178.216,71	M²/MES	R\$ 0,58	R\$ 105.547,96	R\$ 1.261.774,50
5.0	SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, LIQUIDOS	476,10	T/MES	R\$ 93,76	R\$ 44.301,87	R\$ 547.103,64	0,00	0,00	476,10	T/MES	R\$ 93,76	R\$ 44.301,87	R\$ 547.103,64
6.0	SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (R.C. - ENTULHO)	712,09	M³/MES	R\$ 61,95	R\$ 44.114,06	R\$ 529.348,72	383,67	1.069,51	1.069,51	M³/MES	R\$ 61,95	R\$ 66.298,14	R\$ 795.073,73
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 323.583,33</b>	<b>R\$ 3.883.000,00</b>				<b>R\$ 383.631,52</b>	<b>R\$ 4.603.578,27</b>	

INDICADOR DE RENOVACAO CONTRATUAL	RFP Nº
PERÍODO CONSIDERADO	05/2021 A 06/2022
ÍNDICE DE RENOVACAO (PREMIO EM 2 CASAS DECIMAIS)	15,97%

VALOR CONTRATUAL ATUAL:	R\$ 4.603.578,27
DIAS POR ANO	365
VALOR CONTRATUAL ATUAL DIÁRIO	R\$ 12.612,54
PERÍODO DE 27/01/2023 a 27/07/2023 (sem dias)	176
VALOR ATUAL NO PERÍODO PASSIVEL DE REAJUSTE	R\$ 2.219.807,60
VALOR NO PERÍODO DE	R\$ 2.373.622,96
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 353.615,35

Processo nº 547/2023  
Fls 91 Rúbrica up

Artorio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordero  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 01421355



**AOS**  
**SETORES DE CONTRATOS E DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2023**  
**CONTRATO Nº 075/2021**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ.

### **DECISÃO**

Diante do Parecer opinativo exarado pela Ilustríssima Procuradora Municipal, bem como Parecer Técnico e Planilha expedidos por esta Pasta, determino ao Setor de Contratos seja confeccionado Termo Aditivo competente, contemplando os efeitos retroativos para fins de reajuste, desde a data de 27 de janeiro de 2023 até o fim da vigência do Termo Aditivo 001/2022, que se dará em 21 de julho de 2023, devendo ser apresentada nova minuta contratual.

Determino, ademais, ao Setor de Contabilidade, a expedição de nova reserva orçamentária, contemplando lastro financeiro suficiente ao que se pretende avençar doravante.

Cordeiro, 12 de abril de 2023.

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 014211355

---

**ANTÔNIO ROGÉRIO DE SOUZA ORTEGA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fts 93 Rúbrica uf

TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_ DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/  
Pregão nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Processo Licitatório nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. Cláusula Primeira - Do objeto

1.1 - Na forma do artigo 65, I, b e §1º da Lei 8.666 de 1993, conforme CLÁUSULA \_\_\_\_\_ do Contrato n.º \_\_\_\_\_, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual.

### 2. Cláusula Segunda - Do valor

2.1- No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em **RS** \_\_\_\_\_, sobre o importe de **RS** \_\_\_\_\_, totalizando o valor de **RS** \_\_\_\_\_, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

2.2 - Conforme despacho constante em folha \_\_\_\_ do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, os efeitos do presente termo serão retroativos e contados a partir da data de 27 de janeiro de 2023, até o dia 21 de julho de 2023, quando findo o prazo do Aditivo 001.

### 3. Cláusula Terceira - Das disposições Gerais

3.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO

<nome do representante>  
Contratante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<nome da empresa>

<nome do representante>  
Contratado

Nome: \_\_\_\_\_



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 353.615,35 (Trezentos cinquenta três mil seiscentos quinze reais e trinta cinco centavos).

Após a análise no Programa orçamentário informo a existência de dotação orçamentária de acordo com Artigo 14 da lei 8.666/93, para reajuste do contrato nº 00075/2021 de contratação de empresa para prestação de serviços de varrição manual das ruas, roçada, capina, pintura e coleta de resíduos sólidos domiciliares do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho 1901.1545200302.056, Código de despesas 3390.39.00 – 1.704 e  
Código Reduzido 246. **R\$ 353.615,35**

Cordeiro, 13 de Abril 2023.

Camila dos Santos Costa  
Coordenador de Orçamentos  
013221515



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Processo nº 547/23  
Ffs 95 Rùbrica *LP*

DESPACHO

Exmº. Sr.  
**Leonan Lopes Melhorance**  
Prefeito Municipal

REF.: Solicitação de autorização para celebração de Reajuste

Senhor Prefeito,

Inicialmente cumpre reiterar que, para atender a necessidade da Administração foi necessária a deflagração de processo de Processo Administrativo nº 017/2021, fundamentado na Lei nº 8.666 de 21/06/93, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ.

Ao analisar o processo de despesas pode se verificar que desde a assinatura do contrato até a presente data, a contratada tem cumprindo com todas as obrigações pactuadas, trazendo benefícios a contratante.

Considerando o fato de ter sido utilizado a variação dos indicadores econômicos (índice) obtidos de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, referente ao estado do Rio de Janeiro nos meses de maio de 2021 a junho de 2022, o que corresponde um percentual de variação de 15,93%. Considerando que caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ elaborasse um novo certame com as mesmas condições e data base atualizada para o mesmo mês indicado no reajuste do IGP-M (junho de 2022), conforme segue anexo, haveria um novo valor global e anual do contrato de R\$ 7.414.058,52 (sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Enquanto ao reajustar o contrato com base no índice já supracitado nos fornece um montante global no valor de R\$ 4.957.193,62 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Fato que, ao reajustar o valor do contrato, resultaria em uma economicidade global no valor de R\$ 2.456.864,90 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Desta forma, visando à continuidade da prestação dos serviços, venho requerer a V.Exa., autorização para celebrar o Reajuste do Contrato de n.º 075/2021.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
Antonio Rogério de Souza Ortega  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Geral de Serviços Públicos  
Matrícula 014211355

Cordeiro, 22 de maio de 2023

**Antônio Rogério de Souza Ortega**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matrícula: 014.211.355



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Processo nº 547/23  
Fls 96 Rúbrica 40

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O **Prefeito Municipal de Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos requisitos legais do art. 57, II, C/C o art. 65, §1º ambos da Lei nº. 8666/93, **AUTORIZA** o reajuste do **Contrato nº075/2021** firmado com a empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, que possui como objeto contratação de empresa especializada para serviços de varrição manual de ruas, roçada recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro, conforme devidamente justificado ao longo do processo administrativo nº 547/2023

Cordeiro, 23 de maio de 2023.

  
**Leonan Lopes Melhorance**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Processo nº 547/23  
Fls 97 Rúbrica 40

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 075/2021**  
Pregão Presencial nº 002/2021      Processo Licitatório nº 017/2021

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **LEONAN LOPES MELHORANCE**, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 101.605.757-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 04.655.182/0001-90, estabelecida à Rua Da Assembleia, 35, Sala 1201 e 1202, Centro, Rio De Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 072.976.21-0 (IFP-RJ) e do CPF nº 848.722.097-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1 – Na forma do artigo 65, I, b e §1º da Lei 8.666 de 1993, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 075/2021, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual.

**2. Cláusula Segunda – Do valor**

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em **R\$ 353.615,35**, sobre o importe de **R\$ 4.603.578,27**, totalizando o valor de **R\$ 4.957.193,62**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

2.2 – Conforme despacho constante em folhas 80 a 87 do Processo Administrativo nº 547/2023, os efeitos do presente termo serão retroativos e contados a partir da data de 27 de janeiro de 2023, até o dia 21 de julho de 2023, quando findo o prazo do Aditivo 001.


**3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais**


3.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1126/2022.

3.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 26 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
Leonan Lopes Melhorance  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
Paulo Cesar Bezerra Da Silva  
Contratada

Testemunhas:

Nome: 

Nome: 



Processo nº 547/22

Fls 98 Rúbrica up

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua da Assembleia, 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o no 04.655.182/0001-90, através do seu representante legal, Carlos Alexandre de Almeida Santiago, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade no 223761552 expedida pelo CRC/RJ inscrito sob o CPF nº 151.391.267-45.

OUTORGADO: **JOSUÉ LIRIO CAETANO GOMES**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 06896687410, inscrito no CPF sob o no 149.230.317-86.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o OUTORGADO como seu bastante procurador para representar em todos os processos licitatórios em qualquer modalidade e tipos, e ainda assinar contratos, aditivos, impugnações, defesas e recursos em quaisquer licitações, tanto nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais em todas as esferas, seja Federal, Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais dos Estados da Federação, CRA, CREA e demais conselhos de classe, podendo requerer, juntar e retirar documentos, solicitar certidões, abrir, acompanhar e dar andamento em processos administrativos, solicitar vistas, cumprir exigências, solicitar, alterar e criar senhas em cadastros de licitação, enfim, praticando todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, sendo-lhe vedado o substabelecimento.

Validade de 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 2022.

**CARLOS ALEXANDRE DE  
ALMEIDA  
SANTIAGO:15139126745**

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA  
SANTIAGO:15139126745  
Dados: 2022.12.27 17:04:49 -03'00'

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 04.655.182/0001-90

Carlos Alexandre de Almeida Santiago



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0678189-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

00-2021/111666-1

Fls 99 Rúbrica 40

JUCERJA

Útimo arquivamento:  
00003966934 - 12/11/2020

NIRE: 33.2.0678189-7

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 0418A48E-F7E7-493B-8031-B3870CC89A65

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004057603	04.655.182/0001-90	Rua Da Assembleia 35	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 29/04/2021 e arquivado em 29/04/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Observação:





VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ 04.655.182/0001-90  
NIRE 332.0678189-7

(1) **SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sua sede na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.781.477/0001-09, representada neste ato por seu Diretor Presidente LEANDRO CURY BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

Única sócia da **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** ("Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, com contrato social arquivado e registrado na JUCERJA sob o nº 3320678189-7, por despacho em 22/08/2001, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001, resolvem celebrar a Vigésima Sexta Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

**Primeira Alteração**  
Alteração da administração

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos não sócios **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53; **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, e; **CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.391.267-45; todos com endereço comercial na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001, competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como exercer os poderes normais de administração, de forma a assegurar a condução normal dos negócios da Sociedade.

A Sócia resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, passando a ter a seguinte redação ora consolidada.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ 04.655.182/0001-90  
NIRE 332.0678189-7

*(Handwritten signature)*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Denominação Social e Sede**

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** e está estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui as seguintes filiais:

- I – Filial Itaboraí – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0002-70;
- II – Filial São Pedro da Aldeia – Rua Dirceu Guimarães, nº 28, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.940-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0003-51;
- III – Filial Teresópolis – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0004-32;
- IV – Filial Araruama – Rua Girassol, s/nº, Quadra D, Lote 01, Buraco do Pau, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0005-13;
- V – Filial Itaguaí – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0006-02;
- VI – Filial Imperatriz – Rodovia BR 010, s/nº, KM 1351, Coco Grande, Imperatriz – MA, CEP: 65.909-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0007-85;
- VII – Filial Espírito Santo – Avenida Carlos Lindenberg, nº 4.723, Galpão Área 01, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-175, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.482/0008-66.
- VIII – Filial Jequié – Rua Raimundo Xavier, s/nº, Bairro Tropical, Jequié – BA, CEP: 45.209-168, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0009-47;
- IX – Filial Paço do Lumiar – Rua Copacabana, nº 13, Mocajituba, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0010-80.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Objeto Social**

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de serviço de engenharia; escafandria e mergulho; serviço de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas; consultoria e assessoria em meio ambiente e planejamento urbano; urbanização e paisagismo; manutenção de áreas verdes; serviços de jardinagem; serviço de poda de árvores, serviços de imunização e controle de pragas urbanas; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia; serviços de limpeza urbana e rural, inclusive de ruas; coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliar, hospitalar e industrial; locação de mão-de-obra; manutenção, limpeza e conservação de unidades residenciais, comerciais, industriais e hospitalares; construção e administração de aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos e redes de esgoto e estação de tratamento de esgoto (ETE); construção e administração de instalações destinadas ao tratamento de resíduos líquidos residenciais, comerciais, industriais, combustível ou não, inclusive gestão e tratamento dos mesmos; construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente; construção de redes de água e esgoto; obras de irrigação; perfuração e construção de poços de água; demolição e preparação de terrenos; terraplenagem; pavimentação; drenagem; edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; serviços de eletrificação urbana e rural; manutenção e reparos em edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;

serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias, de gás e de prevenção contra incêndio; impermeabilização e serviços de pintura; locação de máquinas e equipamentos de uso agrícolas e máquinas de terraplanagem; locação de veículos; locação, administração e arrendamento de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; serviços de transporte de passageiros, cargas sólidas e líquidas de natureza residencial, comercial e industrial, combustível ou não; representação comercial por conta própria ou de terceiros e comércio varejista e atacadista de materiais de construção, comércio varejista e atacadista de plantas e flores, naturais e artificiais e frutos ornamentais; comércio varejista e atacadista de insumos agrícolas e usinagem de CAP-Cimento Asfáltico para Pavimentação – para produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas; estacionamento de veículos; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; abastecimento de frota própria; podendo ainda, acrescentar ou restringir seu objetivo social, mediante alteração em seu ato constitutivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Início das atividades e prazo de duração**

A sociedade teve início em 22/08/2001 e terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Capital Social**

O Capital Social é de R\$8.660.000,00 (oito milhões seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 86.600 (oitenta e seis mil e seiscentas) quotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	Nº QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTA	VALOR TOTAL
SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A	100%	86.600	R\$100,00	R\$8.660.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>86.600</b>		<b>8.660.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo** – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado a qualquer sócio outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão de sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Administração**

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos não sócios **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53; **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, e; **CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº

3 *LP*

151.391.267-45; todos com endereço comercial na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001, competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como exercer os poderes normais de administração, de forma a assegurar a condução normal dos negócios da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da firma social de acordo com o estabelecido na cláusula acima, somente poderá ser feito para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como: avais, endossos, fianças ou títulos, não obrigando sua prática, em hipótese alguma, a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os atos que importarem na aquisição, alienação e/ou oneração de bens; na contratação de empréstimos em geral; na assunção de dívidas ou na prestação de garantias, pela Sociedade e/ou por qualquer de suas investidas, dependerão de prévia autorização por escrito dos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade pode ser administrada por sócios e não sócios.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devendo tais procurações conter os poderes específicos outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicial ou administrativamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Reuniões de Sócios**

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 04 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios ou por meio de Resolução de Sócios. As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios, mediante notificação por escrito com, pelo menos, (i) 15 dias de antecedência, em primeira convocação; ou (ii) 8 dias de antecedência, em segunda convocação, especificando-se o local, a data, a hora e a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada aos demais sócios por meio de carta registrada ou e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão para, dentre outros assuntos:

- (a) eleger/nomear administrador(es) e/ou Diretor(es);
- (b) aprovar a proposta do orçamento anual, o plano de negócios e investimentos da Sociedade;
- (c) adquirir e alienar bens e/ou direitos;
- (d) constituir gravame e/ou ônus;
- (e) Firmar, alterar e/ou rescindir contratos envolvendo a Sociedade;
- (f) outorgar fianças, avais, endossos e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, no curso normal dos negócios da Sociedade;
- (g) contrair empréstimos;
- (h) nomear auditores independentes;
- (i) supervisionar o desempenho do(s) administrador(es) e/ou Diretor(es), podendo revisar, em qualquer momento, os livros e arquivos da Sociedade, solicitando informações sobre qualquer documento;
- (j) quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios ou se declararem, por escrito,

cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as deliberações sociais somente poderão ser tomadas se realizadas pelo(s) sócio(s) que representem a maioria absoluta do capital social da Sociedade, com exceção daquelas deliberações em que a Lei exigir maior quórum. Todas as deliberações da Sociedade deverão ser registradas em atas de reuniões de sócios.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Exercício Social e Aprovação de Contas

O Balanço Geral será levantado anualmente, em 31 de dezembro, e os lucros apurados em balanços, após as deduções e dotações estabelecidas nas disposições legais vigentes, serão distribuídos entre os sócios, podendo, porém permanecer em reserva a critério dos mesmos. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos prejuízos verificados que, por decisão dos sócios, também poderão ficar em suspenso, para amortização com lucros futuros.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios se reunirão em assembleia a realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de aprovação das contas, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A distribuição dos lucros da Sociedade poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, após as deduções legais, na forma da legislação aplicável e conforme for ajustado pelos sócios.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios, conforme deliberação destes neste sentido.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Direito de Venda

Qualquer Sócio poderá alienar parte ou a totalidade das quotas que possui no capital social da Sociedade, desde que seja conferida aos demais Sócios o direito de preferência em tal alienação ("Direito de Preferência"), observando-se os critérios estabelecidos nos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Caso qualquer Sócio ("Sócio Ofertante") (i) pretenda alienar suas quotas ("Quotas Ofertadas") ou (ii) receba oferta de outro Sócio ou de terceiro para adquirir as Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante deverá notificar os demais Sócios ("Notificação para Venda"), informando o preço mínimo e as condições em que o Sócio Ofertante pretende alienar as Quotas Ofertadas.

**Parágrafo Segundo** – Mediante o recebimento da Notificação para Venda, os demais Sócios poderão se manifestar por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contado da Notificação para Venda, informando sua intenção ou não de exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda. O silêncio de qualquer Sócio no prazo acima mencionado será entendido como renúncia ao Direito de Preferência para todos os fins de direito.

**Parágrafo Terceiro** – Caso mais de um Sócio ("Sócios Interessados") decida exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, as Quotas Ofertadas serão adquiridas pelos



Sócios Interessados, observando a proporção de Quotas detidas por cada um deles.

**Parágrafo Quarto** – Findo o prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, caso nenhum deles tenha manifestado interesse em adquirir as Quotas Ofertadas no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda, o Sócio Ofertante terá então o prazo de 30 dias, contado a partir do décimo dia da data do término do prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, para alienar as Quotas Ofertadas para quaisquer terceiros, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições ofertadas aos demais Sócios.

**Parágrafo Quinto** – Decorrido o prazo para alienação a terceiros sem que se efetive a alienação, caso o Sócio Alienante ainda deseje alienar suas Quotas, ou caso os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o Sócio Alienante deverá reiniciar o procedimento anteriormente descrito.

**Parágrafo Sexto** – Mediante o exercício do Direito de Preferência total ou parcial para aquisição das Quotas Ofertadas por algum Sócio Interessado, a aquisição das Quotas Ofertadas deverá ser implementada no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da manifestação do interesse do Sócio Interessado em adquirir as Quotas Ofertadas, nos mesmos termos, condições e prazos da manifestação escrita por ele apresentado ao Sócio Ofertante.

#### CLÁUSULA NONA

##### Falecimento, Interdição e Retirada de Sócio

No caso de falecimento ou interdição de sócio ("**Evento**"), o(s) seu(s) herdeiro(s) poderá(ão) optar, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), em entrar na Sociedade, assumindo as quotas do(a) falecido(a), do interditado(a), sendo certo que os demais sócios deverão assinar a respectiva alteração do Contrato Social para formalizar a entrada do(s) herdeiro(s) na Sociedade.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese serão os credores e/ou ex-cônjuges ou companheiros do sócio insolvente ou separado admitidos na Sociedade".

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Dissolução da Sociedade

A sociedade se dissolverá ou liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante, e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis que lhes serão aplicáveis e as divergências que surgirem entre os sócios serão preferencialmente resolvidas amigavelmente entre os mesmos ou através de árbitros por eles nomeados para solução em prazo a ser fixado, elegendo em última instância, o foro desta cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro que venham as partes possuir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da exclusão extrajudicial de sócio

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social (maioria do capital social), pode excluir sócio ou sócios da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social. Será considerada justa causa, para efeito dessa Cláusula: (i) o impasse que gere prejuízo para a Sociedade ou que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (ii) problema de *compliance* de sócio ou de pessoas próximas relacionadas que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (iii) a quebra da *affectio societatis* que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; e (iv) outros atos e/ou omissões que no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo.** Caso o(s) sócio(s) excluído(s) se recuse(m) a assinar a alteração do contrato social contemplando a sua(s) exclusão(ões), o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) assinar, sozinhos a referida alteração do contrato social.

**Parágrafo Terceiro.** O(s) sócio(s) excluído(s) terá(ão) direito a seus haveres, que serão apurados com base no método de equivalência patrimonial ("MEP") de Balanço Social especialmente levantado dentro de no máximo 30 (trinta) dias da data do Evento. Os haveres serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas se outra forma não for ajustada entre as Partes. Caso a Sociedade não tenha caixa para pagar os haveres do(s) sócio(s) excluído(s), o pagamento poderá ser realizado por meio da transferência de bens que integralizam o capital social ou que estejam no ativo circulante da Sociedade, sendo que, no primeiro caso, deverá ocorrer a redução do capital social da Sociedade de forma proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Declaração de Desimpedimento**

Os administradores **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA, LEANDRO CURY BARBOZA e CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Legislação Aplicável**

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido no Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Foro**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de março de 2021.

*[Assinatura]*  
**SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A**  
(Sócia)  
*[Assinatura]*  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**  
(Administrador)

  
**LEANDRO CURY BARBOZA**  
(Administrador)

  
**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
(Administrador)

  
**Ana Cristina de A. Jorge Teixeira (OAB/RJ 173.154)**  
(Advogada)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN218720009

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.655.182/0001-90</b>
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ8545207 - 04655182000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME <b>LEANDRO CURY BARBOZA</b>	CPF <b>072.297.647-00</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.2.0678189-7, PROTOCOLO 00-2021/111666-1, ARQUIVADO EM 29/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004057603, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 060.782.519-70	ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

29 de abril de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral



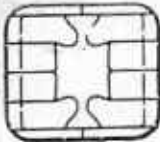
**CONFEA** **CREA**



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**

Registro Crea Nº  
2017100992



Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Nome  
**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**

Data do Registro no Crea-RJ  
**07/04/2017**



Registro Nacional  
2016343125

Data de Emissão  
29/05/2018

*José Sérgio*

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75.

**CONFEA** **CREA**

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro

**CREA-RJ**



Nome  
**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**

Filiação  
**JANE DE ALMEIDA MACHADO SANTIAGO**  
**CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA**

Nascimento      CPF                      Doc. de Identidade      Nacionalidade  
**22/01/1993    151.391.267-45    22376155-2 SECC/RJ    BRASILEIRA**

Naturalidade  
**RIO DE JANEIRO RJ**

Tipo Sang.                      Título de Eleitor  
**145475080353**

PIS/PASEP

*Carlos Alexandre Santiago*  
Assinatura do Profissional



**MUNICÍPIO DE CORDEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**RIO DE JANEIRO**  
 28.614.865/0001-67  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000961/2023**

Processo nº \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_ Rúbrica \_\_\_\_\_

112	40
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 547/23	
DATA: / /	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2023

Ficha : 0000246

Processo : 0000017/2021

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000517/2023

Tipo: Ordinário

Data : 26/05/2023

Valor : 353.615,35

Órgão : 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Função : 15 - URBANISMO  
 Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 Programa : 0030 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Projeto/Atividade : 2.056 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte de Recurso : 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Favorecido : 16919 - SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF : 04.655.182/0001-90

Bairro : CENTRO

Cidade : Rio de Janeiro

Endereço : AVE ALMIRANTE BARROSO

UF : Rio de Janeiro

Telefone Fixo: 2135570001

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, RECOLHIMENTO DE ENTULHO, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ. CONFORME ADITIVO 002 DO CONTRATO 0075/2021 PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior	1.800.165,62	Despesa Empenhada	353.615,35	Saldo Disponível	1.446.550,27
----------------	--------------	-------------------	------------	------------------	--------------

(trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)

**L I C I T A Ç Ã O**

Número/Ano Licitação: 0000002/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número/Ano Processo Adm: 0000017/2021

Classificação: Compras e Serviços

**C O N T R A T O**

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000075/2021

Data Vencimento: 21/07/2023

Número/Ano: 00008679/2023

**I T E M S D O E M P E N H O**

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Total
CONTRATAÇÃO - CONTRATAÇÃO	SERV	0,92	383.631,5225	353.615,35
			<b>TOTAL</b>	<b>353.615,35</b>

**L A N Ç A M E N T O :**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	353.615,35	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	353.615,35
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONIVEL	353.615,35	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	353.615,35
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXER	353.615,35	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	353.615,35

**Local/Data/Assinaturas**

Cordeiro, 26 de maio de 2023

LEONAN LOPES MELHORANCE  
 PREFEITO

CAMILA DOS SANTOS COSTA  
 RESPONSÁVEL PELO EMPENHO MAT. 013221515



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII - Número 101 - Cordeiro, 31 de maio de 2023  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 075/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

Processo Licitatório nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG nº 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e

a empresa SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 04.655.182/0001-90, estabelecida à Rua Da Assembleia, 35, Sala 1201 e 1202, Centro, Rio De Janeiro, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 072.976.21-0 (IFP-RJ) e do CPF nº 848.722.097-53, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 – Na forma do artigo 65, I, b e §1º da Lei 8.666 de 1993, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 075/2021, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual.

### 2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 353.615,35, sobre o importe de R\$ 4.603.578,27, totalizando o valor de R\$ 4.957.193,62, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

2.2 – Conforme despacho constante em folhas 80 a 87 do Processo Administrativo nº 547/2023, os efeitos do presente termo serão retroativos e contados a partir da data de 27 de janeiro de 2023, até o dia 21 de julho de 2023, quando findo o prazo do Aditivo 001.

### 3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1126/2022.



3.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 26 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
Leonan Lopes Melhorance  
Contratante

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
Paulo Cesar Bezerra Da Silva  
Contratada

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Procedimento Licitatório nº. 409/2023  
Inexigibilidade nº. 019/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação de show da dupla BRUNO & MARRONE, composta por profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para realização de show no dia 19/07/2023 durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 15 a 23 de julho de 2023, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

**FAVORECIDO:** WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.261.808/0001-05, situada à Av. Jandira, nº 295 – 11º andar – Moema – São Paulo/SP – Cep: 04080-001

**VALOR GLOBAL:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento Administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, tendo sido garantida a exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e o valor correspondente a contratação nos termos do Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

Cordeiro-RJ, 30 de maio de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONTRATADA:** WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

**CONTRATO N.º 103/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 409/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui o objeto deste a contratação de empresa para apresentação de show da dupla BRUNO & MARRONE, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 19/07/2023, durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá nos dias 15 a 23 de julho de 2023 no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cordeiro

SECTOR DE DEPENDENCIAS  
PROCESSO Nº 545/2023  
VIA 03 ASS.

Processo Nº 545/2023

Exercício de: 2023

Empenho Nº \_\_\_\_\_

Referência: SELLIP AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: REAJUSTAMENTO

ANDAMENTO DE PROCESSO	DATA
<u>OBRAS</u>	

Pago em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cheque Nº \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

.....  
TESOUREIRO

Pago em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cheque Nº \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

.....  
TESOUREIRO

Pago em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cheque Nº \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

.....  
TESOUREIRO

Pago em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cheque Nº \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

.....  
TESOUREIRO



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

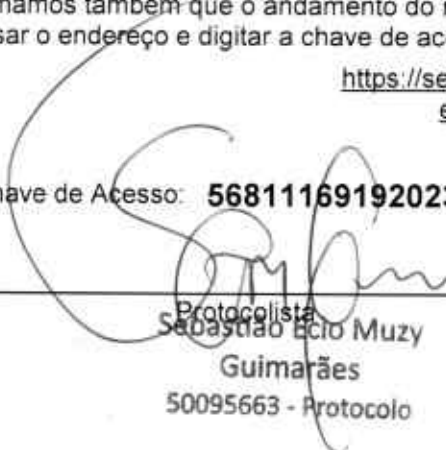
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

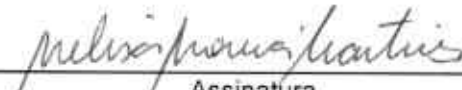
**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 000545/2023 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 27/01/2023 11:10:53  
**Interessado:** Secretaria Municipal Serviços Públicos  
**Requerente:** SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
**Telefone:** 02227644400 **Celular:** ----  
**Assunto:** Requerimento  
**Detalhamento:** QUE V. S<sup>a</sup>. SE DIGNE APRECIAR O REQUERIMENTO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **56811169192023**

  
\_\_\_\_\_  
Protocolista  
Sebastião Ecio Muzy  
Guimarães  
50095663 - Protocolo

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



SERVIÇO DE...  
PROCESO Nº 03  
Ass. 545/2023

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NOVO  
PROCESSO**



**PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NOVO PROCESSO**

REFERÊNCIA EMOP 06/2022  
REFERÊNCIA SINAPI 06/2022

**OBJETO:** SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	12,00	MÊS	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 329.902,44
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	2.393,62	KM/MÊS	R\$ 49,98	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	43.601,07	M²/MÊS	R\$ 1,45	R\$ 63.076,17	R\$ 756.914,09
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	178.216,71	M²/MÊS	R\$ 0,78	R\$ 139.352,73	R\$ 1.672.232,74
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	476,1	T/MÊS	R\$ 235,80	R\$ 112.259,70	R\$ 1.347.116,45
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	712,09	M²/MÊS	R\$ 219,12	R\$ 156.034,99	R\$ 1.872.419,88
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 617.838,21</b>	<b>R\$ 7.414.058,52</b>	

545/2023  
04



SECTOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 545/2025  
R\$ 05,00 Anos

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	R\$ 27.491,87	R\$ 329.902,44	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87
2.0	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	R\$ 63.076,17	R\$ 756.914,09	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	R\$ 139.352,73	R\$ 1.672.232,74	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$ 112.259,70	R\$ 1.347.116,45	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	R\$ 156.034,99	R\$ 1.872.419,88	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99
TOTAL GERAL:		R\$ 617.838,21	R\$ 7.414.058,52	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21
ACUMULADO		R\$ 617.838,21	R\$ 7.414.058,52	R\$ 617.838,21	R\$ 1.235.676,42	R\$ 1.853.514,63	R\$ 2.471.352,84



SETOR DE...  
PROCESSO Nº: 565/2023  
Fls. 06

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87	R\$ 27.491,87
R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74	R\$ 119.622,74
R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17	R\$ 63.076,17
R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73	R\$ 139.352,73
R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70	R\$ 112.259,70
R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99	R\$ 156.034,99
R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21	R\$ 617.838,21
R\$3.089.191,05	R\$3.707.029,26	R\$4.324.867,47	R\$4.324.867,47	R\$5.560.543,89	R\$6.178.382,10	R\$6.796.220,31	R\$7.414.058,52



ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS

REFERÊNCIA EMRFP 04/2022  
REFERÊNCIA SINAPE 02/2022

ITEM	B.D.J.	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	SEM B.D.J.		COM B.D.J.			MEDIÇÃO DE CÁLCULO
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	
1.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIOS E SANITÁRIOS				R\$ 271.877,98		R\$ 27.481,87	R\$ 328.902,44	
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 113.423,08		R\$ 11.877,70	R\$ 137.732,48	
1.1.1			ENGENHEIRO OU ARQUITETO				R\$ 41.740,88		R\$ 4.223,84	R\$ 50.684,08	
1.1.1.1	C	01.325.0023-0	MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO (R. INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS)	04	M	R\$ 104,45	R\$ 417,80	R\$ 125,62	R\$ 4.019,84	R\$ 48.236,08	4 HORAS X 8 DIAS (1 DIA/SEMANA) X 12 MESES
1.1.1.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	8	DIÁ	R\$ 368,00	R\$ 2.944,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 2.448,00	R\$ 21,88 DIÁ NO MÊS - R\$ 188 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SIAC 2022/2023
1.1.2			ENCARREGADO DE TURMA				R\$ 64.137,20		R\$ 6.692,85	R\$ 80.254,20	
1.1.2.1	C	01.325.0023-0	MÃO DE OBRA DE APOIADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2112	H	R\$ 28,89	R\$ 60.997,20	R\$ 34,84	R\$ 6.172,84	R\$ 73.962,08	8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES
1.1.2.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIÁ	R\$ 462,00	R\$ 1.016,40	R\$ 342,01	R\$ 342,01	R\$ 4.104,12	R\$ 23,82 DIÁ - R\$ 462 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SIAC 2022/2023
1.1.3			MOTORISTA - INSALUBRIDADE E ALIMENTAÇÃO				R\$ 5.444,00		R\$ 541,81	R\$ 6.732,12	
1.1.3.1	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIÁ	R\$ 462,00	R\$ 1.016,40	R\$ 342,01	R\$ 342,01	R\$ 4.104,12	R\$ 23,82 DIÁ - R\$ 462 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SIAC 2022/2023
1.2			VEÍCULO PARA TRANSPORTE				R\$ 138.547,20		R\$ 14.819,82	R\$ 180.237,84	
1.2.1	C	10.006.0213-0	VEÍCULO DE PASSADIA, PASSADIA FICEL, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEDOS DIFERENCIAIS E FIFREDES, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	12	MÊS	R\$ 11.545,60	R\$ 138.547,20	R\$ 14.019,82	R\$ 14.019,82	R\$ 168.237,84	1 VEÍCULO X 12 MESES
1.3			ESCRITÓRIO E SANITÁRIO				R\$ 19.706,68		R\$ 1.894,26	R\$ 23.943,20	
1.3.1	C	01.006.0033-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITÓRIO C/WC, MEDINDO 2,20M LARGURA X 2,00M COMPRIMENTO E 2,30M ALTURA, CHAPAL ACO C/REFRIGERAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO POROS, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCL. INT. ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIAS, ACESSÓRIOS, 1 VASO SANITÁRIO E 1 LAVATÓRIO, ENL. TRANSP. (VEM EM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VISE ITEM 05.013.0013)	12	UNID/MES	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 890,01	R\$ 890,01	R\$ 10.690,12	1 UNID. X 12 MESES - ESCRITÓRIO
1.3.2	C	01.006.0033-0	ALUGUEL CONTAINER PARA SANITÁRIO VESTIÁRIO, MEDINDO 2,20M LARGURA X 2,00M COMPRIMENTO E 2,30M ALTURA, CHAPAL ACO C/REFRIGERAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO POROS, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCL. INT. ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, ACESSÓRIOS, 2 VASOS SANITÁRIOS, 1 LAVATÓRIO, 1 MISTURAD. E 1 CHUVEIRO, ENL. TRANSP. (CARGA E DESCARGA)	12	UNID/MES	R\$ 942,89	R\$ 11.314,68	R\$ 1.144,24	R\$ 1.144,24	R\$ 13.732,72	1 UNID. X 12 MESES - SANITÁRIO/VESTIÁRIO

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.D.J.	R\$ 12.699,83
TOTAL ANUAL S/ B.D.J.	R\$ 271.877,98
VALOR DO B.D.J. MENSAL	R\$ 4.852,64
VALOR DO B.D.J. ANUAL	R\$ 58.232,48
TOTAL MENSAL C/ B.D.J.	R\$ 27.481,87
TOTAL ANUAL C/ B.D.J.	R\$ 329.902,44

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 545/2023  
Fls. 07 Ass.



**DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS**

RUAS PARA VARRIÇÃO E COLETA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	FREQUÊNCIA MENSAL (DIAS)	VARRIÇÃO MENSAL (m)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	26,00	33176
RUA VAGNER VEITAS	CENTRO	658	658	1.316	26,00	34216
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	26,00	18980
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123	123	246	26,00	6396
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	26,00	7696
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183	183	366	26,00	9516
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	12,00	4656
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249	249	498	12,00	5976
RUA VALTER VEITAS	CESINHA	516	516	1.032	12,00	12384
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793	793	1.586	12,00	19032
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	26,00	10868
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	12,00	8664
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266	266	532	12,00	6384
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	12,00	2976
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	12,00	2616
RUA O1	CESINHA	262	262	524	26,00	13624
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	26,00	162448
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	26,00	7956
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	12,00	7776
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	262	262	524	12,00	6288
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	26,00	18044
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	12,00	6240
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	26,00	13520
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	26,00	12948
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1094	26,00	28496
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	26,00	10400
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	26,00	11180
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	26,00	11492
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	12,00	7104
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693	2693	5.386	26,00	140036
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	26,00	56254
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671	2671	5.342	26,00	138892
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195	12,00	2342,4
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	12,00	3048
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	12,00	3480
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171	171	342	12,00	4104
RUA A	LAVRINHAS	409	409	818	26,00	21268
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	26,00	14040
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180	180	360	26,00	9360
RUA F	LAVRINHAS	189	189	378	26,00	9828
RUA E	LAVRINHAS	79	79	158	26,00	4108
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	12,00	4680
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	12,00	11136
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234	234	468	12,00	5616
RUA B	LAVRINHAS	69,6	69,6	139	26,00	3619,2
RUA C	LAVRINHAS	52	52	104	26,00	2704
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	12,00	2088
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9	66,9	134	12,00	1605,6
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	12,00	4584
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	12,00	9576
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	12,00	5112
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	12,00	6336
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	12,00	4968
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	12,00	3648
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	26,00	6188
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	26,00	56888
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	12,00	5040
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	26,00	42328
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	155	12,00	1855,2
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159	159	318	12,00	3816
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153	12,00	1838,4
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	26,00	6864
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	261	261	522	12,00	6264
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	12,00	3888
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	12,00	5640
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	26,00	10972
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	12,00	4536
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	12,00	4176
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	268	268	536	12,00	6432
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	194	12,00	2325,6
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	12,00	1972,8
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	12,00	14952

RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	26,00	25688
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	105	12,00	1257,6
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	12,00	2832
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	26,00	18096
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	26,00	47216
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	26,00	53664
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869	869	1.738	26,00	45188
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	26,00	10972
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	26,00	14404
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	171	26,00	4440,8
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	26,00	18200
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	12,00	8112
RUA WALDIR EDIR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526	526	1.052	12,00	12624
TRAVESSA WALDIR EDIR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	12,00	3600
RUA CAUL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632	632	1.264	12,00	15168
RUA PAUL PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111	111	222	12,00	2664
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137	137	274	12,00	3288
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110	110	220	12,00	2640
RUA ADILJA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7	57,7	115	12,00	1384,8
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233	233	466	12,00	5592
RUA IBIRHAIM ROÇA	PARADA SANTO EXPEDITO	242	242	484	26,00	12584
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181	181	362	12,00	4344
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79	79	158	12,00	1896
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	26,00	12220
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5	97,5	195	12,00	2340
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446	446	892	12,00	10704
RUA SILVIANO MORSÁ	PARADA SANTO EXPEDITO	123	123	246	12,00	2952
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112	112	224	12,00	2688
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7	91,7	183	12,00	2200,8
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1	80,1	160	12,00	1922,4
RUA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	12,00	10056
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90	90	180	12,00	2160
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474	474	948	12,00	11376
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6	89,6	179	12,00	2150,4
TRAVESSA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8	78,8	158	12,00	1891,2
RUA IDO BRAVO ALMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839	839	1.678	26,00	43628
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3	73,3	147	12,00	1759,2
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7	71,7	143	12,00	1720,8
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94	94	188	12,00	2256
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7	81,7	163	12,00	1960,8
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9	76,9	154	12,00	1845,6
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9	66,9	134	12,00	1605,6
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4	72,4	145	12,00	1737,6
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129	129	258	12,00	3096
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119	119	238	12,00	2856
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	12,00	10056
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5	52,5	105	12,00	1260
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	12,00	1972,8
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	12,00	3600
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997	997	1.994	26,00	51844
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363	363	726	26,00	18876
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231	231	462	26,00	12012
RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383	383	766	26,00	18876
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636	636	1.272	26,00	33072
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124	124	248	26,00	6448
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116	116	232	12,00	2784
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670	670	1.340	26,00	34840
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555	555	1.110	26,00	28860
RUA DR. ARI MORAES	PARQUE RAUL VEIGA	496	496	992	26,00	25792
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237	237	474	26,00	12324
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5	72,5	145	12,00	1740
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9	90,9	182	12,00	2181,6
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5	88,5	177	12,00	2124
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338	338	676	26,00	17576
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271	271	542	26,00	14092
RUA INÊS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	268	268	536	12,00	6432
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544	544	1.088	26,00	28288

RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236	236	472	26,00	12272
RUA MARIA JOSÉ MORAES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296	296	592	12,00	7104
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121	121	242	12,00	2904
RUA EGAIPI PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9	49,9	100	12,00	1197,6
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462	462	924	12,00	11088
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123	123	246	12,00	2952
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178	178	356	12,00	4272
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108	108	216	12,00	2592
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3	50,3	101	12,00	1207,2
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7	63,7	127	12,00	1528,8
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65	65	130	12,00	1560
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2	66,2	132	12,00	1588,8
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3	94,3	189	12,00	2263,2
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5	94,5	189	12,00	2268
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332	332	664	26,00	17264
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313	313	626	12,00	7512
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205	205	410	12,00	4920
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111	111	222	12,00	2664
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256	256	512	26,00	13312
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167	167	334	12,00	4008
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8	65,8	132	12,00	1579,2
RUA 01	PIRAZZO	215	215	430	12,00	5160
RUA 03	PIRAZZO	137	137	274	12,00	3288
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131	131	262	26,00	6812
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208	208	416	12,00	4992
AVENIDA MACUÇO	SANTA TEREZA	1587	1587	3.174	26,00	82524
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436	1436	2.872	26,00	74672
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226	226	452	12,00	5424
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501	501	1.002	12,00	12024
RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210	210	420	12,00	5040
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158	158	316	12,00	3792
RUA A	SÃO MANOEL	94,4	94,4	189	12,00	2265,6
RUA B	SÃO MANOEL	99,1	99,1	198	12,00	2378,4
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814	814	1.628	26,00	42328
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104	104	208	12,00	2496
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455	455	910	12,00	10920
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436	436	872	26,00	22672
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233	233	466	26,00	12116
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNÁ	1134	1134	2.268	12,00	27216
RUA EUGENIO BOA VENTURA P ZAMBONI	SENNÁ	525	525	1.050	12,00	12600
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNÁ	850	850	1.700	12,00	20400
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNÁ	330	330	660	12,00	7920
<b>TOTAL GERAL COM ADITIVO</b>		<b>59.376</b>	<b>59.376</b>	<b>118.138</b>		<b>2.393.624,00</b>

QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIÇÃO MENSAL (m) = 2393624 m  
 QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIÇÃO MENSAL (km) = 2393,62 km  
 QUANTIDADE DE VARREDORES NECESSÁRIA = 24 VARREDORES

#### DIMENSIONAMENTO DE VARREDORES

$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{D}{25,25 \times R}$$

ONDE:

- N - QUANTIDADE DE VARREDORES
- D - QUILOMETRAGEM MENSAL DE SARGETA A SER VARRIDA (KM)
- R - PRODUTIVIDADE POR VARREDOR

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVIDADE DE 4 KM POR VARREDOR;
- 2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$N = D / (25,25 \times R)$$

$$N = 2393,62 \text{ km} / (25,25 \times 4)$$

$$N = 2393,62 \text{ km} / 101$$

$$N = 23,70$$

$$N = 24 \text{ VARREDORES}$$

#### FREQUÊNCIAS MENSAS

- FREQUÊNCIA 26 = VARRIÇÃO DURANTE O MÊS
- FREQUÊNCIA 12 = VARRIÇÃO DURANTE O MÊS





SENAR DE AGRICULTURA  
PROCESSO Nº 545/225  
Fls. 11

VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS

REFERÊNCIA EMOP 06/2022  
REFERÊNCIA SINAPI 06/2022

ITEM	R.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FATOR DE UTILIZAÇÃO	SEM B.D.I.		COM B.D.I.		MEMÓRIA DE CÁLCULO
							UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
2.0			VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS				R\$ 1.189.307,44	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92		
2.1			MÃO DE-OBRA				R\$ 1.104.491,52	R\$ 111.770,40	R\$ 1.341.244,80		
2.1.1			VARRIEDOR DE RUAS				R\$ 1.104.491,52	R\$ 111.770,40	R\$ 1.341.244,80		
2.1.1.1	C	05.105.0015-0	MÃO DE OBRA DE SERVENTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	90688	H	-	R\$ 17,24	R\$ 889.067,52	R\$ 21,30	R\$ 89.971,20	24 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES 20% X R\$ 3430 = R\$ 286 2022/2023
2.1.1.2	C	CONVERÇÃO	INSALUBRIDADE	20 %	MES	-	R\$ 286,00	R\$ 347,20	R\$ 334,96	R\$ 100.016,52	R\$ 31.007 X 22 DIAS = R\$ 462,00 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SENAC 2022/2023
2.1.1.3	C	CONVERÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIÁ	-	R\$ 462,00	R\$ 563,01	R\$ 13.464,24	R\$ 161.370,88	
2.2			EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAS				R\$ 84.815,92	R\$ 7.852,34	R\$ 94.228,12		
2.2.1	E	SINAPI LIVRO 2	EM - UNIFORME	144	UNID	25%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 CONSULTAS DE UNIFORMES X 24 VARRIEDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.2	E	SINAPI 12893	NOTA DE SEGURANÇA COM BICICLETA DE AÇO E COLARINHO ACOCHADO	72	PAR	25%	R\$ 72,00	R\$ 5.184,00	R\$ 79,99	R\$ 479,96	1 PAR DE BOTAIS DE SEGURANÇA X 24 VARRIEDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.3	E	MERCADO	EM - MONÉ	72	UNID	25%	R\$ 14,27	R\$ 1.027,20	R\$ 15,85	R\$ 95,10	1 MONÉ X 24 VARRIEDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.4	E	SINAPI 12894	CAPIA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	72	UNID	25%	R\$ 19,50	R\$ 1.404,00	R\$ 21,66	R\$ 129,95	1 CAPA DE CHUVA X 24 VARRIEDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.5	E	SINAPI 38400	VASSOURA TIPO GAMI	288	UNID	100%	R\$ 26,44	R\$ 7.614,72	R\$ 29,37	R\$ 704,88	1 VASSOURA TIPO GAMI X 24 VARRIEDORES DE RUA X 100 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.6	E	SINAPI LIVRO 2	PA	72	UNID	25%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 PA DE LIXO X 24 VARRIEDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.7	E	MERCADO	CONTEINOR DE LIXO 120 LITROS	24	UNID	8%	R\$ 400,40	R\$ 9.609,60	R\$ 444,84	R\$ 869,68	1 CONTEINOR DE LIXO DE 120 LITROS X 24 VARRIEDORES DE RUA X 8,33 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 12 MESES
2.2.8	E	MERCADO	SACO DE LIXO 100 LITROS	634	PARDO	-	R\$ 94,60	R\$ 59.976,40	R\$ 106,10	R\$ 552,78	10 SACOS DE LIXO DE 200 LITROS X 24 VARRIEDORES DE RUA X 22 DIAS X 12 MESES / 100 (FANHO)
<b>TOTAL</b>								R\$ 99.108,95	R\$ 1.189.307,44	R\$ 1.435.472,92	
<b>TOTAL ANUAL S/ B.D.I.</b>								R\$ 1.189.307,44	R\$ 119.622,74	R\$ 1.435.472,92	
<b>VALOR DO B.D.I. MENSAL</b>								R\$ 20.513,79	R\$ 111.770,40	R\$ 1.341.244,80	
<b>VALOR DO B.D.I. ANUAL</b>								R\$ 246.165,48	R\$ 1.341.244,80	R\$ 1.341.244,80	
<b>TOTAL MENSAL C/ B.D.I.</b>								R\$ 119.622,74	R\$ 111.770,40	R\$ 1.341.244,80	
<b>TOTAL ANUAL C/ B.D.I.</b>								R\$ 1.435.472,92	R\$ 1.435.472,92	R\$ 1.435.472,92	

TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 99.108,95
TOTAL ANUAL S/ B.D.I.	R\$ 1.189.307,44
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 20.513,79
VALOR DO B.D.I. ANUAL	R\$ 246.165,48
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 119.622,74
TOTAL ANUAL C/ B.D.I.	R\$ 1.435.472,92



**DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA**

RUAS PARA CAPINA E PINTURA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	FAIXA MÉDIA DE CALÇADA E SARIETA (m)	ÁREA DE CAPINA (m²)	FREQUÊNCIA ANUAL	ÁREA DE CAPINA ANUAL (m²)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	1,10	1403,6	4	5614,4
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658	658	1.316	1,10	1447,6	4	5790,4
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	1,10	809	4	3232
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123	123	246	1,10	270,6	4	1082,4
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	1,10	325,6	4	1302,4
RUA EDWIN TEODORA	CENTRO	183	183	366	1,10	402,6	4	1610,4
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	1,10	426,8	4	1707,2
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	248	248	496	1,10	547,8	4	2191,2
RUA VALTER VEITAS	CESINHA	516	516	1.032	1,10	1135,2	4	4540,8
RUA AQUILAS FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793	793	1.586	1,10	1744,6	4	6978,4
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	1,10	459,8	4	1839,2
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	1,10	794,2	4	3176,8
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266	266	532	1,10	585,2	4	2340,8
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	1,10	272,8	4	1091,2
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	1,10	239,8	4	959,2
RUA DE	CESINHA	262	262	524	1,10	576,4	4	2305,6
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	1,10	6872,8	4	27491,2
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	1,10	336,6	4	1346,4
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	1,10	712,8	4	2851,2
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282	282	564	1,10	620,4	4	2481,6
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	1,10	763,4	4	3053,6
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	1,10	572	4	2288
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	1,10	572	4	2288
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	1,10	547,8	4	2191,2
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1.094	1,10	1203,4	4	4813,6
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	1,10	440	4	1760
RUA ANA PIRES BIZIRRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	1,10	473	4	1892
RUA OVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	1,10	486,2	4	1944,8
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	1,10	651,2	4	2604,8
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693	2693	5.386	1,10	5924,6	4	23698,4
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	1,10	2380,4	4	9521,6
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2673	2673	5.346	1,10	5876,2	4	23304,8
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195,2	1,10	214,72	4	858,88
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	1,10	279,4	4	1117,6
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	1,10	319	4	1276
RUA NOSSA SENHORA DA FAZ	LAVRINHAS	171	171	342	1,10	376,2	4	1504,8
RUA A	LAVRINHAS	409	409	818	1,10	899,8	4	3599,2
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	1,10	594	4	2376
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180	180	360	1,10	396	4	1584
RUA F	LAVRINHAS	189	189	378	1,10	415,8	4	1663,2
RUA E	LAVRINHAS	79	79	158	1,10	173,8	4	695,2
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	1,10	429	4	1716
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	1,10	1020,8	4	4083,2
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234	234	468	1,10	514,8	4	2059,2
RUA B	LAVRINHAS	89,6	89,6	179,2	1,10	193,12	4	772,48
RUA C	LAVRINHAS	52	52	104	1,10	114,4	4	457,6
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	1,10	191,4	4	765,6
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9	66,9	133,8	1,10	147,18	4	588,72
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	1,10	420,2	4	1680,8
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	1,10	877,8	4	3511,2
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	1,10	468,6	4	1874,4
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	1,10	580,8	4	2323,2
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	1,10	455,4	4	1821,6
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	1,10	334,4	4	1337,6
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	1,10	261,8	4	1047,2
RUA ANTONIO GONCALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	1,10	2406,8	4	9627,2
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	1,10	462	4	1848
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	1,10	1790,8	4	7163,2
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	154,6	1,10	170,06	4	680,24
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	156	156	312	1,10	349,8	4	1399,2
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153,2	1,10	168,52	4	674,08
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	1,10	290,4	4	1161,6
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281	281	562	1,10	618,2	4	2472,8
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	1,10	356,4	4	1425,6
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,10	517	4	2068
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	4	1856,8
RUA FRANCISCO V. BARRIOS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	1,10	415,8	4	1663,2
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	1,10	382,8	4	1531,2
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288	288	576	1,10	633,6	4	2534,4
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	193,8	1,10	211,18	4	844,72
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164,4	1,10	180,84	4	723,36
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	1,10	1370,6	4	5482,4
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	1,10	1086,8	4	4347,2
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	104,8	1,10	115,28	4	461,12
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	1,10	259,6	4	1038,4
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	1,10	765,6	4	3062,4
RUA NACIB SINÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	1,10	1997,6	4	7990,4
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	1,10	2270,4	4	9081,6
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869	869	1.738	1,10	1911,8	4	7647,2
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	4	1856,8
RUA ANTONIO PIAZZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	1,10	609,4	4	2437,6
RUA PROF. PEDRO AMÉRICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	170,8	1,10	187,88	4	751,52
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	1,10	770	4	3080
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	1,10	743,6	4	2974,4
RUA WALDIR EDOR GEARVALDE	PARADA SANTO EXPEDITO	526	526	1.052	1,10	1157,2	4	4628,8

TRAVESSA WALDIR EDMIR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,10	330	4	1320
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632	632	1.264	1,10	1390,4	4	5561,6
RUA PAULO FEICOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111	111	222	1,10	244,2	4	976,8
RUA ELDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	117	117	234	1,10	257,4	4	1029,6
RUA OTILIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110	110	220	1,10	242	4	968
RUA ADILIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7	57,7	115,4	1,10	126,94	4	507,76
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233	233	466	1,10	512,6	4	2050,4
RUA IRRHAM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242	242	484	1,10	532,4	4	2129,6
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181	181	362	1,10	398,2	4	1592,8
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79	79	158	1,10	173,8	4	695,2
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,10	517	4	2068
RUA CAZILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5	97,5	195	1,10	214,5	4	858
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446	446	892	1,10	981,2	4	3924,8
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123	123	246	1,10	270,6	4	1082,4
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112	112	224	1,10	246,4	4	985,6
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7	91,7	183,4	1,10	201,74	4	806,96
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1	80,1	160,2	1,10	176,22	4	704,88
RUA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,10	921,8	4	3687,2
RUA SEBASTIAO G. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90	90	180	1,10	198	4	792
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474	474	948	1,10	1042,8	4	4171,2
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	88,6	88,6	177,2	1,10	197,12	4	788,48
TRAVESSA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8	78,8	157,6	1,10	173,36	4	693,44
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839	839	1.678	1,10	1845,8	4	7383,2
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3	73,3	146,6	1,10	161,26	4	645,04
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7	71,7	143,4	1,10	157,74	4	630,96
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94	94	188	1,10	206,8	4	827,2
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7	81,7	163,4	1,10	179,74	4	718,96
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9	76,9	153,8	1,10	169,18	4	676,72
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9	66,9	133,8	1,10	147,18	4	588,72
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4	72,4	144,8	1,10	159,28	4	637,12
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129	129	258	1,10	283,8	4	1135,2
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119	119	238	1,10	261,8	4	1047,2
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,10	921,8	4	3687,2
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	92,5	92,5	185	1,10	203,5	4	814
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164,4	1,10	180,84	4	723,36
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,10	330	4	1320
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997	997	1.994	1,10	2193,4	4	8773,6
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363	363	726	1,10	798,6	4	3194,4
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231	231	462	1,10	508,2	4	2032,8
RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383	383	766	1,10	842,6	4	3370,4
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636	636	1.272	1,10	1399,2	4	5596,8
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124	124	248	1,10	272,8	4	1091,2
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116	116	232	1,10	255,2	4	1020,8
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670	670	1.340	1,10	1474	4	5896
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555	555	1.110	1,10	1221	4	4884
RUA DR. ARI MORAES	PARQUE RAUL VEIGA	496	496	992	1,10	1091,2	4	4364,8
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237	237	474	1,10	521,4	4	2085,6
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5	72,5	145	1,10	159,5	4	638
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9	90,9	181,8	1,10	199,98	4	795,92
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5	88,5	177	1,10	194,7	4	778,8
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338	338	676	1,10	743,6	4	2974,4
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271	271	542	1,10	596,2	4	2384,8
RUA INÊS LOPES SQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288	288	576	1,10	633,6	4	2534,4
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544	544	1.088	1,10	1196,8	4	4787,2
RUA VÉR. JOSÉ RIGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236	236	472	1,10	519,2	4	2076,8
RUA MARIA JOSÉ MORAES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296	296	592	1,10	651,2	4	2504,8
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121	121	242	1,10	266,2	4	1064,8
RUA EGAIR PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9	49,9	99,8	1,10	109,78	4	439,12
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462	462	924	1,10	1016,4	4	4065,6
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123	123	246	1,10	270,6	4	1082,4
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178	178	356	1,10	391,6	4	1566,4
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108	108	216	1,10	237,6	4	950,4
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3	50,3	100,6	1,10	110,66	4	442,64
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7	63,7	127,4	1,10	140,14	4	560,56
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65	65	130	1,10	143	4	572
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2	66,2	132,4	1,10	145,64	4	582,56
TRAVESSA CARLOS HERMBSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3	94,3	188,6	1,10	207,46	4	829,84
TRAVESSA SÃO RIBERIO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5	94,5	189	1,10	207,9	4	831,6
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332	332	664	1,10	730,4	4	2911,6
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313	313	626	1,10	688,6	4	2754,4
RUA NILO PECANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205	205	410	1,10	451	4	1804
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111	111	222	1,10	244,2	4	976,8
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256	256	512	1,10	563,2	4	2252,8
RUA SÃO SEBASTIAO	PARQUE RAUL VEIGA	167	167	334	1,10	367,4	4	1469,6
TRAVESSA NILO PECANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8	65,8	131,6	1,10	144,76	4	578,04
RUA 01	PIRAZZO	215	215	430	1,10	473	4	1892
RUA 03	PIRAZZO	137	137	274	1,10	301,4	4	1205,6
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131	131	262	1,10	288,2	4	1152,8
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208	208	416	1,10	457,6	4	1830,4
AVENIDA MACIÇO	SANTA TEREZA	1587	1587	3.174	1,10	3491,4	4	13965,6
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436	1436	2.872	1,10	3159,2	4	12636,8
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226	226	452	1,10	497,2	4	1988,8
RUA MANOEL CORRAL	SÃO MANOEL	501	501	1.002	1,10	1102,2	4	4408,8
RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210	210	420	1,10	462	4	1848
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158	158	316	1,10	347,6	4	1390,4
RUA A	SÃO MANOEL	94,4	94,4	188,8	1,10	207,98	4	830,72
RUA B	SÃO MANOEL	99,1	99,1	198,2	1,10	218,02	4	872,08
RUA PETTI CABRAL	SÃO MANOEL	814	814	1.628	1,10	1790,8	4	7163,2
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104	104	208	1,10	228,8	4	915,2
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455	455	910	1,10	1001	4	4004
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436	436	872	1,10	959,2	4	3836,8
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233	233	466	1,10	512,6	4	2050,4
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134	1134	2.268	1,10	2494,8	4	9979,2
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525	525	1.050	1,10	1155	4	4620
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850	850	1.700	1,10	1870	4	7480
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330	330	660	1,10	726	4	2904

CALCULO DE CAPINADORES (1) = 43601,07

ÁREA MENSAL (m²) = 43601,07

QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA MENSAL = 43601,07 m²  
QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA ANUAL = 523212,8 m²  
QUANTIDADE DE CAPINADORES NECESSÁRIA = 12 CAPINADORES

#### DIMENSIONAMENTO DE CAPINADORES

$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{A}{25,25 \times R}$$

ONDE:

N - QUANTIDADE DE CAPINADORES  
A - ÁREA A SER CAPINADA POR MÊS (m²)  
R - PRODUTIVIDADE POR CAPINADOR

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVIDADE DE 150 m²/dia POR CAPINADOR;
- 2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$\begin{aligned} N &= A / (25,25 \times R) \\ N &= 43601,07 / (25,25 \times 150) \\ N &= 43601,07 / 3787,5 \\ N &= 11,51 \\ N &= 12 \text{ CAPINADORES} \end{aligned}$$

FREQUÊNCIAS ANUAL  
DE 4 EM 4 MESES.

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.



SEVOR DA UNIFORMIDADE  
 PROCESSO Nº 545/2023  
 Fls. 13

SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA

REFERENCIA EMOP 06/2022  
 REFERENCIA SIMAFI 06/2022

ITEM	B.O.I.	CODIGO	DESCRICAO	QUANT.	UNID.	FATOR DE UTILIZACAO	SOM B.O.I.		COM B.O.I.		MEMORIA DE CALCULO
							UNITARIO	TOTAL ANUAL	UNITARIO	TOTAL MENSAL	
<b>SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA</b>											
<b>MÃO-DE-OBRA</b>											
3.0											
3.1											
3.1.1											
<b>CAPINADOR DE RUÍAS E PINTURA</b>											
3.1.1.1	C	06.105.1015-0	MÃO DE OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	23344	H	-	R\$ 217,54	R\$ 5073,95	R\$ 424,32	R\$ 10180,96	12 FUNCIONARIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES 20% X R\$ 1480 = R\$ 296
3.1.1.2	C		INSALUBRIDADE	20%	MIS	-	R\$ 286,00	R\$ 41184,00	R\$ 3427,00	R\$ 50009,76	20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2002/2011
3.1.1.3	C		ALIMENTACAO	22	DA	-	R\$ 462,00	R\$ 64530,00	R\$ 561,01	R\$ 60786,44	R\$ 31 X 22 DIAS = R\$ 682 ALIMENTACAO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2002/2011
<b>EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAIS</b>											
3.2											
3.2.1	E	SINAFI LIVRO 2	EP - UNIFORME	72	UNID	25,00%	R\$ 107,80	R\$ 7768,80	R\$ 112,88	R\$ 8181,36	2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.2	E	SINAFI LIVRO 3	BOTA DE SEGURANCA COM BICULISTA DE ACO E CACHIMBO ACOSSOADO	36	UNID	25,00%	R\$ 182,00	R\$ 2652,00	R\$ 79,39	R\$ 2876,64	1 PAIR DE BOTTAS DE SEGURANCA X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.3	E	SINAFI LIVRO 3	EP - BOHE	36	UNID	25,00%	R\$ 142,7	R\$ 5138,80	R\$ 15,85	R\$ 570,60	1 BOHE X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.4	E	SINAFI LIVRO 3	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FOLHA DE POLIESTER, COM CINTO (AMARELA OU AZUL)	24	UNID	16,67%	R\$ 18,55	R\$ 444,20	R\$ 21,72	R\$ 521,28	1 CAPA DE CHUVA X 12 FUNCIONARIOS X 16,67 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.5	E	SINAFI LIVRO 3	VASSOURA TIPO GARRI	144	UNID	100,00%	R\$ 20,44	R\$ 2943,36	R\$ 20,87	R\$ 4228,32	1 VASSOURA TIPO GARRI X 12 FUNCIONARIOS X 100% DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.6	E	SINAFI LIVRO 2	PA	36	UNID	25,00%	R\$ 28,08	R\$ 1010,88	R\$ 31,20	R\$ 1123,20	1 PA DE LINDO X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.7	E	SINAFI LIVRO 2	SACO DE LINDO 300 LITROS	312	EMBUDO	-	R\$ 54,60	R\$ 5088,20	R\$ 105,10	R\$ 316,70	10 SACOS DE LINDO DE 300 LITROS X 12 FUNCIONARIOS X 22 DIAS X 12 MESES / 100 (PARALDO)
3.2.8	E	SINAFI LIVRO 2	MADEIRO	48	UNID	33,33%	R\$ 38,22	R\$ 1832,72	R\$ 48,38	R\$ 2087,84	1 MADEIRO X 12 FUNCIONARIOS X 33,33 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.9	E	SINAFI LIVRO 2	CANINHOS DE MÃO	12	UNID	8,33%	R\$ 127,89	R\$ 1534,68	R\$ 142,08	R\$ 1705,08	1 CARRINHO DE MÃO X 12 FUNCIONARIOS X 8,33% DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.10	E	SINAFI LIVRO 2	CAL. HEDMONTIA CH-19MM ARGAMASSA/PRIMTURA	32106,34	M2	-	R\$ 0,80	R\$ 25684,99	R\$ 0,88	R\$ 28121,1	0,09m <sup>2</sup> /m x 118012 m = 8,3 vezes AO ANO (DE 8 CM 4 MESES)
3.2.11	E	SINAFI LIVRO 10	BALDE PLASTICO 20LITROS *10* 1	36	UNID	25,00%	R\$ 20,93	R\$ 753,48	R\$ 12,34	R\$ 443,04	1 BALDE X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.12	E	SINAFI LIVRO 10	BROXAL	72	UNID	50,00%	R\$ 11,80	R\$ 849,36	R\$ 13,11	R\$ 948,02	1 BROXAL X 12 FUNCIONARIOS X 50 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES
3.2.13	E	SINAFI LIVRO 2	ENXACA	36	UNID	25,00%	R\$ 31,08	R\$ 1118,88	R\$ 78,30	R\$ 2817,20	1 ENXACA X 12 FUNCIONARIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZACAO X 12 MESES

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.O.I.	R\$ 52.491,33
TOTAL ANUAL S/ B.O.I.	R\$ 629.895,95
VALOR DO B.O.I. MENSAL	R\$ 10.584,84
VALOR DO B.O.I. ANUAL	R\$ 127.018,14
TOTAL MENSAL C/ B.O.I.	R\$ 63.076,17
TOTAL ANUAL C/ B.O.I.	R\$ 756.914,09



**DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE ROÇADA (ROÇADOR E AJUDANTE)**

RUAS PARA ROÇADA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	FAIXA MÉDIA DE CALÇADA (m)	ÁREA DE ROÇADA (m²)	FREQUÊNCIA ANUAL	ÁREA DE ROÇADA ANUAL (m²)
RUJA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	1,10	1403,6	12	16843,2
RUJA VAGNER VEITAS	CENTRO	658	658	1.316	1,10	1447,6	12	17371,2
RUJA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	1,10	803	12	9636
RUJA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123	123	246	1,10	270,6	12	3247,2
RUJA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	1,10	325,6	12	3907,2
RUJA EDVIM TEODORA	CENTRO	183	183	366	1,10	402,6	12	4831,2
RUJA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	1,10	426,8	12	5121,6
RUJA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	248	248	496	1,10	547,8	12	6573,6
RUJA VALTER VEITAS	CESINHA	516	516	1.032	1,10	1135,2	12	13622,4
RUJA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	798	798	1.596	1,10	1744,8	12	20937,2
RUJA JOSÉ TEXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	1,10	459,8	12	5517,6
RUJA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	1,10	794,2	12	9530,4
RUJA MANOEL MUSSI	CESINHA	296	296	592	1,10	658,2	12	7922,4
RUJA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	1,10	272,8	12	3273,6
RUJA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	1,10	239,8	12	2877,6
RUJA DI	CESINHA	262	262	524	1,10	576,4	12	6916,8
RUJA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	1,10	6872,8	12	82473,6
RUJA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	1,10	336,6	12	4039,2
RUJA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	1,10	712,8	12	8553,6
RUJA LAURA M. COELHO	CESINHA	282	282	564	1,10	620,4	12	7444,8
RUJA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	1,10	763,4	12	9160,8
RUJA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	1,10	572	12	6864
RUJA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	1,10	572	12	6864
RUJA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	1,10	547,8	12	6573,6
RUJA ANTONIO BIZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1.094	1,10	1.209,4	12	14440,8
RUJA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	1,10	440	12	5280
RUJA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	1,10	473	12	5676
RUJA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	1,10	486,2	12	5834,4
RUJA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	1,10	651,2	12	7814,4
RUJA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2683	2683	5.366	1,10	5904,6	12	70855,2
RUJA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	1,10	2380,4	12	28564,8
RUJA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671	2671	5.342	1,10	5876,2	12	70514,4
RUJA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195,2	1,10	214,72	12	2576,64
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	1,10	279,4	12	3352,8
RUJA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	1,10	319	12	3828
RUJA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171	171	342	1,10	376,2	12	4514,4
RUJA A	LAVRINHAS	409	409	818	1,10	899,8	12	10797,6
RUJA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	1,10	594	12	7128
RUJA JOSÉ COUTO RINTO	LAVRINHAS	180	180	360	1,10	396	12	4752
RUJA F	LAVRINHAS	189	189	378	1,10	413,8	12	4965,6
RUJA E	LAVRINHAS	79	79	158	1,10	173,8	12	2085,6
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	1,10	429	12	5148
RUJA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	1,10	1020,8	12	12249,6
RUJA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	254	254	508	1,10	554,8	12	6657,6
RUJA B	LAVRINHAS	69,6	69,6	139,2	1,10	151,12	12	1813,44
RUJA C	LAVRINHAS	52	52	104	1,10	114,4	12	1372,8
RUJA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	1,10	191,4	12	2296,8
RUJA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,8	66,8	133,6	1,10	147,18	12	1766,16
RUJA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	1,10	420,2	12	5042,4
RUJA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	1,10	877,8	12	10533,6
RUJA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	1,10	466,6	12	5599,2
RUJA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	1,10	580,8	12	6969,6
RUJA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	1,10	455,4	12	5464,8
RUJA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	1,10	334,4	12	4012,8
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	1,10	261,8	12	3141,6
RUJA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	1,10	2406,8	12	28881,6
RUJA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	1,10	462	12	5544
RUJA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	1,10	1790,8	12	21489,6
RUJA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	154,6	1,10	170,66	12	2047,72
RUJA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159	159	318	1,10	348,8	12	4185,6
RUJA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153,2	1,10	168,52	12	2022,24
RUJA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	1,10	290,4	12	3484,8
RUJA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281	281	562	1,10	618,2	12	7418,4
RUJA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	1,10	356,4	12	4276,8
RUJA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,10	517	12	6204
RUJA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	12	5570,4
RUJA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	1,10	415,8	12	4989,6
RUJA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	1,10	382,8	12	4593,6
RUJA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288	288	576	1,10	635,6	12	7627,2
RUJA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	193,8	1,10	213,18	12	2558,16
RUJA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164,4	1,10	180,84	12	2170,08
RUJA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	1,10	1370,6	12	16447,2
RUJA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	1,10	1088,8	12	13064,8
RUJA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	104,8	1,10	115,28	12	1383,36
TRAVESSA ARA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	1,10	259,6	12	3115,2
RUJA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	1,10	765,6	12	9187,2
RUJA NACIS SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	1,10	1997,6	12	23971,2
RUJA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	1,10	2270,4	12	27244,8
RUJA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	889	889	1.778	1,10	1911,6	12	22941,6
RUJA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	12	5570,4
RUJA ANTONIO PRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	1,10	609,4	12	7312,8
RUJA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	170,8	1,10	187,88	12	2254,56
RUJA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	1,10	770	12	9240
RUJA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	1,10	743,6	12	8923,2
RUJA WALDIR EDIR GEARVALIX	PARADA SANTO EXPEDITO	576	576	1.152	1,10	1267,2	12	15206,4
TRAVESSA WALDIR EDIR GEARVALIX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,10	330	12	3960



Rua 02	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	135	135	270	1,50	405	12	4860
Rua 03	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	46,1	46,1	92	1,50	136,2	12	1634,4
Rua 04	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	99,8	99,8	200	1,50	299,4	12	3592,8
Rua 05	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	94,7	94,7	189	1,50	284,1	12	3409,2
Rua 06	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	41,6	41,6	83	1,50	124,8	12	1497,6
Rua 07	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	109	109	218	1,50	327	12	3924
Rua 08	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	18,8	18,8	38	1,50	56,4	12	676,8
Rua 09	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	39,8	39,8	80	1,50	119,4	12	1432,8
Rua 10	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	151	151	302	1,50	453	12	5436
Rua 11	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	56,9	56,9	114	1,50	170,7	12	2048,4
Rua 12	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	57,6	57,6	115	1,50	172,8	12	2073,6
Rua 13	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	59,8	59,8	120	1,50	179,4	12	2152,8
Rua 14	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	57,3	57,2	114	1,50	171,6	12	2059,2
Rua 15	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	80,8	80,8	162	1,50	242,4	12	2908,8
Rua 16	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	134	134	268	1,50	402	12	4824
Rua 17	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	45,6	45,6	91	1,50	136,8	12	1641,6
Rua 18	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	35	35	70	1,50	105	12	1260
Rua 19	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	177	177	354	1,50	531	12	6372
Rua 20	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	275	275	550	1,50	825	12	9900
Rua 21	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	31,5	31,5	63	1,50	94,5	12	1134
Rua 22	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	273	273	546	1,50	819	12	9828
Rua 23	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	251	251	502	1,50	753	12	9036
Rua 24	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	103	103	206	1,50	309	12	3708
Rua 25	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	137	137	274	1,50	411	12	4932
Rua 26	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1923	1912	3844	1,50	5766	12	69192
Rua 27	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	184	184	368	1,50	552	12	6624
Rua 28	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1038	1038	2076	1,50	3048	12	36576
Área 01	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	1689	12	20268,0
Área 02	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	3107	12	37284,0
Área 03	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	310	12	3720,0
Área 04	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	349	12	4188,0
Área 05	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	961	12	11532,0
Área 06	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	537	12	6444,0
Área 07	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	1098	12	13176,0
Área 08	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	227	12	2724,0
Área 09	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	462	12	5544,0
Área 10	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	802	12	9624,0
Área 11	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	1228	12	14736,0
Área 12	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	1716	12	20592,0
Área 13	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	7231	12	86772,0
Área 14	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	6106	12	73272,0
Área 15	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	1414	12	16968,0
Área 16	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	-	8676	12	104112,0
<b>ADITIVO - (RIO MACUÇO)</b>								
Extensão Rio Macuco	RIO MACUÇO	4850	4850	9.700	2,00	19400	4	77600
<b>ADITIVO - (CEMITÉRIO MUNICIPAL)</b>								
Área cemitério e entorno = A = 11180m²								
	CEMITÉRIO					3354	12	40248
<b>TOTAL - ADITIVO</b>							<b>ÁREA MENSAL</b>	<b>63871,27</b>
<b>TOTAL GERAL COM ADITIVO</b>							<b>ÁREA ANUAL (m²) =</b>	<b>2138600,48</b>
							<b>ÁREA MENSAL (m²) =</b>	<b>178216,71</b>

QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇADA MENSAL = 178216,71 m²  
 QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇADA ANUAL = 2138600,48 m²  
 QUANTIDADE DE ROÇADORES NECESSÁRIA = 9 ROÇADORES  
 QUANTIDADE DE AJUDANTES NECESSÁRIA = 9 AJUDANTES

#### DIMENSIONAMENTO DE ROÇADORES

$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{A}{25,25 \times R}$$

ONDE:

- N - QUANTIDADE DE ROÇADORES
- A - ÁREA A SER ROÇADA POR MÊS (m²)
- R - PRODUTIVIDADE POR ROÇADOR

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVIDADE DE 800 m²/dia POR ROÇADOR;
- 2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FÉRIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$N = A / (25,25 \times R)$$

$$N = 178216,71 / (25,25 \times 800)$$

$$N = 178216,71 / 20200$$

$$N = 8,82$$

**N = 9 ROÇADORES**

#### FREQÜÊNCIAS ANUAL

- \*12 - UM VEZ POR MÊS
- \*6 - DE DOIS EM DOIS MESES



SETOR DE MATERIALS  
 PROPOSTA Nº 549/2023  
 19  
 2023



SERVICO DE ROÇADA

ITEM	B.D.I.	CODIGO	DESCRICAO	QUANT.	UMD.	FACTOR DE UTILIZACAO	SEM B.D.I.			COM B.D.I.			MEMORIA DE CALCULO	
							UNITARIO	TOTAL	ANUAL	UNITARIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL		
														UNITARIO
SERVIDOR DE ROÇADA							RS 1.200.075,61	RS 120.000,00	RS 1.200.075,61	RS 120.000,00	RS 1.200.075,61	RS 120.000,00		
MÃO DE OBRA							RS 987.477,48			RS 98.747,75			RS 987.477,48	
SUBTOTAL DE ROÇADA							RS 454.184,32			RS 45.418,25			RS 454.184,32	
4.1.1	C	08.080.000-0	MÃO DE OBRA DE SERVIDOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	15008	H	-	RS 1,34	RS 533.465,23	RS 21,30	RS 31.753,03	RS 404.870,49		9 FUNCIONARIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES	
4.1.1.1	C	CONVENÇÃO	INVALIDIDADE	32	%	-	RS 108,00	RS 34.560,00	RS 747,29	RS 5.135,81	RS 37.407,32		20% X RS 1400 = RS 2800 20% DE INVALIDIDADE, DE ACORDO COM A CTZ MAC 2001/2023	
4.1.1.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIÁ	-	RS 462,00	RS 46.824,00	RS 540,21	RS 5.040,09	RS 46.890,08		RS 22 X 22 DIAS X 12 MESES DE ACORDO COM A CTZ MAC 2001/2023	
OPERADOR DE ROÇADORA / MACHETEIRO							RS 578.295,18			RS 58.085,18			RS 578.295,18	
4.1.1.1	C	08.080.000-0	MÃO DE OBRA DE MACHETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	9	H	-	RS 23,34	RS 847.448,02	RS 28,58	RS 45.275,72	RS 840.248,84		9 FUNCIONARIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES	
4.1.1.2	C	CONVENÇÃO	INVALIDIDADE	18	%	-	RS 702,00	RS 76.560,00	RS 893,69	RS 7.890,27	RS 92.320,44		20% X RS 2844,00 = RS 568,80 20% DE INVALIDIDADE, DE ACORDO COM A CTZ MAC 2001/2023	
4.1.1.3	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIÁ	-	RS 462,00	RS 46.824,00	RS 540,21	RS 5.040,09	RS 46.890,08		RS 22,00 X 22 DIAS X 12 MESES ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CTZ MAC 2001/2023	
SUBTOTAL MENSAL							RS 248.186,10			RS 25.202,68			RS 248.186,10	
SUBTOTAL ANUAL							RS 2.978.233,10			RS 30.243,21			RS 2.978.233,10	
ROÇADORA							RS 146.180,10			RS 14.618,01			RS 146.180,10	
4.2.1.1	C	10.011.0000-1	ROÇADORA COSTAL, MOTORIZADA PARA MANEJO DE TERREMO, INCLUSIVE OPERADOR	10070	H	-	RS 6,00	RS 60.180,00	RS 6,00	RS 6.012,00	RS 100.392,00		6 ROÇADORAS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES	
4.2.1.2	C	10.004.0004-1	CABINE DO COM CARROCEIRAS, SU TOCO, CAPACIDADE DE 7 (SETE) MOTORISTAS	12072	H	-	RS 27,04	RS 325.575,32	RS 208,49	RS 25.117,70	RS 388.411,04		1 COMPROVANTE X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 60% (CARGA HORARIA PRODUZIDA)	
4.2.1.3	C	10.004.0004-4	CABINE DO COM CARROCEIRAS, SU TOCO, CAPACIDADE DE 7 (SETE) MOTORISTAS	844,6	H	-	RS 12,86	RS 10.853,07	RS 60,18	RS 4.807,28	RS 16.047,17		1 COMPROVANTE X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 40% (CARGA HORARIA PRODUZIDA)	
OUTROS, FERRAMENTAS E MATERIAIS							RS 46.372,81			RS 4.260,48			RS 46.372,81	
4.2.2	E	32040-1000-2	GR - VAO UNIC	127	UNID	0,25	RS 6,00	RS 6,00	RS 6,00	RS 6,00	RS 6,00		2 COLUNAS DE APOIO X 18 FUNCIONARIOS X 25% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.3	E	32040-13000-1	NOTA DE SEGURANCA COM BARRERA DE AJO E COLAPSO ADOÇONADO	30	PAA	0,25	RS 72,00	RS 2.160,00	RS 70,99	RS 2.129,28	RS 4.219,42		1 PAR DE NOTAS DE SEGURANCA X 18 FUNCIONARIOS X 25% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.4	E	MERCADO	GR - BARRA	58	UNID	0,25	RS 14,17	RS 821,26	RS 17,88	RS 17,88	RS 80,23		2 BARRAS X 18 FUNCIONARIOS X 25% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.5	E	32040-13000-2	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPOTE (AMARELA OU BRANCA)	36	UNID	0,1847	RS 18,00	RS 648,00	RS 21,70	RS 21,70	RS 192,32		1 CAPA DE CHUVA X 18 FUNCIONARIOS X 16,67% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.6	E	32040-13000-3	VARREDURA 170 640	108	UNID	1	RS 20,84	RS 2.250,72	RS 20,37	RS 24,00	RS 3.175,86		1 VARREDURA 170 640 X 18 FUNCIONARIOS X 100% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.7	E	MERCADO	SAO DE UNO 200 LITROS	208	PARRUC	-	RS 84,80	RS 17.638,40	RS 100,00	RS 1.084,80	RS 25.013,80		10 PARRUCAS DE UNO 200 LITROS X 18 FUNCIONARIOS X 22 DIAS X 12 MESES / 100 PARRUCAS	
4.2.8	E	MERCADO	BATELIC	36	UNID	0,4999	RS 84,00	RS 3.024,00	RS 85,58	RS 1.007,70	RS 1.368,88		1 BATELIC X 18 FUNCIONARIOS X 10,00% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.9	E	32040-13000-4	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCLUIDA, IMPACTO YIELD, COM PROTECAO LVA E LIPS	216	UNID	0,5	RS 5,00	RS 1.080,00	RS 4,30	RS 2.170,00	RS 1.404,00		2 PARES DE OCULOS X 18 FUNCIONARIOS X 10 OPERACOES DE ROÇADORA X 20% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.10	E	MERCADO	GR - VARRA DE PROTECAO	17	UNID	0,25	RS 25,14	RS 427,38	RS 26,04	RS 67,84	RS 1.054,08		1 VARRA DE PROTECAO X 18 OPERACOES DE ROÇADORA X 20% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.11	E	MERCADO	GR - FERREIRA EM BARRA	27	PAA	0,25	RS 35,00	RS 945,00	RS 38,10	RS 67,58	RS 1.074,70		1 FERREIRA DE BARRA X 18 OPERACOES DE ROÇADORA X 20% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.12	E	32040-13040-1	PROTECTOR ALICULAR TIPO PAVO DE AMERICAS COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 12 DB	216	UNID	1	RS 5,29	RS 1.142,16	RS 5,50	RS 45,00	RS 740,00		1 PROTECTOR ALICULAR X 18 OPERADORES DE ROÇADORA X 9 ALICULARES X 100% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.13	E	32040-13040-2	AVENTAL DE SEGURANCA DE SAPA DE COURO LISO 17 X 80 CM	94	UNID	0,5	RS 44,30	RS 4.161,40	RS 44,30	RS 122,70	RS 2.874,00		1 AVENTAL DE SEGURANCA X 9 OPERADORES DE ROÇADORA X 100% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.14	E	MERCADO	GR - CINTO DE SEGURANCA PARA ROÇADORA	17	UNID	0,28	RS 60,00	RS 1.020,00	RS 60,00	RS 200,70	RS 2.406,67		1 CINTO DE SEGURANCA PARA ROÇADORA X 18 OPERADORES DE ROÇADORA X 20% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.15	E	MERCADO	GR - LUVA PVC	216	UNID	1	RS 4,78	RS 1.032,48	RS 4,79	RS 61,14	RS 1.021,68		1 PARE DE LUVA X 18 FUNCIONARIOS X 10 OPERACOES DE ROÇADORA X 100% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	
4.2.16	E	MERCADO	CONTINHO DE UNO 120 LITROS	8	UNID	0,0023	RS 400,40	RS 3.203,20	RS 444,84	RS 133,60	RS 4.002,24		1 CONTINHO DE UNO X 18 FUNCIONARIOS X 0,20% DE FACTOR DE UTILIZACAO X 12 MESES	

TOTAL	
TOTAL ANUAL S/ B.D.I.	RS 1.153.814,89
TOTAL ANUAL C/ B.D.I.	RS 1.386.079,81
VALOR DO B.D.I. ANUAL	RS 232.264,92
TOTAL ANUAL C/ B.D.I.	RS 1.153.814,89
TOTAL ANUAL C/ B.D.I.	RS 1.672.233,76

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE EMPREGA-EMPREGADO E ANÁLISE DE RESÍDUOS VÁLIDOS - TABELA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (2017/2020) DE 2019



**Quantitativo de Resíduo Sólido Urbano**

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO  
 POPULAÇÃO ESTIMADA NO ANO DE 2020 DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE)

QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2020

MÊS	QUANT. (T)
JANEIRO	531,39
FEVEREIRO	504,05
MARÇO	459,62
ABRIL	440,42
MAIO	458,056
JUNHO	492,52
JULHO	469,59
AGOSTO	515,31
SETEMBRO	479,88
OUTUBRO	538,14
NOVEMBRO	431,66
DEZEMBRO	423,12

CÁLCULOS DA QUANTIDADE DE RSU	
TOTAL	5743,76 T / ANO
MÉDIA MENSAL	478,65 T / MÊS
MÉDIA DIÁRIA	15,96 T / DIA
MÉDIA DIÁRIA POR HABITANTE	0,72 KG / HAB / DIA

FONTE: DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CORDEIRO/RJ, CONFORME MEMORANDO INTERNO N.º 003/2021.

POPULAÇÃO ESTIMADA DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE 2020)  
 CONSIDERANDO 0,72 KG/HAB/DIA DE RESÍDUOS GERADOS

Fórmula:  $q = \frac{P \times i}{1000}$

onde:  
 q = quantidade diária (t/dia)  
 P = população (hab)  
 i = lixo gerado pelos habitantes por dia (KG/HAB/DIA)

$q = P \times i / 1000$   
 $q = 22041 \times 0,72 / 1000$   
 $q = 15,87 \text{ t/dia}$

A quantidade mensal de RSU é equivalente a:  
**Q = 476,1 t/mês**

**Dimensionamento da quantidade de veículos compactadores necessários**

Fórmula =  $NV = \frac{q' \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)}$

Onde:  
 NV = quantidade de viagens feitas por caminhão por turno  
 q' = coleta apenas no turno diurno -  $q = Q/25,25$   
 $q' = Q / 25,25$   
 $q' = 476,0856 / 25,25$   
 $q' = 18,85 \text{ t/dia}$

VC = velocidade média de coleta - 5 km/h

J - Jornada trabalhada (h) - 44 horas semanais / 6 dias de trabalho = 7,33 h

C - Capacidade de carga do caminhão (t)

l = extensão das vias atendidas no turno (km/dia)

Fórmula:

$$C = \frac{\gamma \times \text{Índice de compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

onde:

$\gamma$  = peso aparente do lixo = 230 kg/m<sup>3</sup>

Índice de compactação = 3

Capacidade real = 70% da capacidade nominal

$C = 230 \times 3 \times 0,7 \times 14 / 1000$

$C = 6,762 \text{ T}$

TV - tempo de viagem para descarga (h)

Fórmula:

$$TV = \frac{2 \times D}{Vt} + T1$$

onde:

D = distância média do centro gerador até o local de descarga - 10 KM

Vt = velocidade de transporte na viagem até o local - 50 KM/H

T1 = tempo necessário para pesagem e descarga - 20 MIN

$TV = (2 \times 10 / 50) + 0,33$

$TV = 0,73 \text{ H}$

#### Quantidade de veículos necessária

Fórmula:

$$F = \frac{q}{NV \times C}$$

Onde:

F = Quantidade de veículos para o período diurno

$F = 18,85 / (1 \times 6,762)$

$F = 1,9093 \text{ VEÍCULOS}$

#### COM 10 % DE RESERVA TÉCNICA

RT = 10% DE F

RT = RESERVA TÉCNICA

$RT = 1,9093 \times 1,10$

$RT = 2,10023$

$RT = 2 \text{ VEÍCULOS}$

#### QUANTIDADE DE COLETORES

$G = F \times 3$

$G = 2 \times 3$

$G = 6 \text{ COLETORES}$

#### QUANTIDADE DE MOTORISTAS

$M = F$

$M = 2 \text{ MOTORISTAS}$

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.



### DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

RUAS PARA VARRIÇÃO E COLETA	BAIRRO	EXTENSÃO DA RUA (m)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109
RUA 01	CESINHA	262
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171
RUA A	LAVRINHAS	409
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180
RUA F	LAVRINHAS	189
RUA E	LAVRINHAS	79
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234
RUA B	LAVRINHAS	69,6
RUA C	LAVRINHAS	52
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152

TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110
RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233
RUA IBRHAIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112
RUA SILVIO PINTO FEJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1
RUA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6
TRAVESSA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119

RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231
RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555
RUA DR. ARI MORÃES	PARQUE RAUL VEIGA	496
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271
RUA INÊS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544
RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236
RUA MARIA JOSÉ MORÃES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121
RUA EGAIRO PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8
RUA 01	PIRAZZO	215
RUA 03	PIRAZZO	137
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158
RUA A	SÃO MANOEL	94,4
RUA B	SÃO MANOEL	99,1
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330
<b>TOTAL (m) =</b>		<b>59456</b>
<b>TOTAL (km) =</b>		<b>59,456</b>



SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

MEMORANDA EMPIR VU-001  
 REFERENCIA SMMH 01/2021

ITEM	B.D.I.	CONTRATO	DESCRICO	QUANT.	UNID.	FATOR DE UTILIZACAO	SEM B.D.I.		COM B.D.I.		MEMORIA DE CALCULO
							UNITARIO	TOTAL ANUAL	UNITARIO	TOTAL MENSAL	
5.0			SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS								
5.1			MAO DE OBRA								
5.1.1	C	05 LOTS DIARIO	MAO DE OBRA DE SERVENTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	12072	H	-	R\$ 17,94	R\$ 216.482,04	R\$ 17,94	R\$ 216.482,04	8 FUNCIONARIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES 40% DE MAJULBRIGADEIRO DE ACORDO COM A CCT 504C 2022/2023
5.1.2	C	CONVENIO	MAJULBRIGADEIRO	40%	MES	-	R\$ 112,00	R\$ 51.840,00	R\$ 112,00	R\$ 51.840,00	40% DE MAJULBRIGADEIRO DE ACORDO COM A CCT 504C 2022/2023
5.1.3	C	CONVENIO	ALIMENTACAO	22	DIA	-	R\$ 562,00	R\$ 12.364,00	R\$ 562,00	R\$ 12.364,00	40% DE MAJULBRIGADEIRO DE ACORDO COM A CCT 504C 2022/2023
5.1.2			MOTOMISTA - INSTAURABILIDADE E ALIMENTACAO								
5.1.2	C	CONVENIO	INSTAURABILIDADE	20%	MES	-	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00	20% DE MAJULBRIGADEIRO DE ACORDO COM A CCT 504C 2022/2023
5.1.2	C	CONVENIO	ALIMENTACAO	22	DIA	-	R\$ 442,00	R\$ 9.724,00	R\$ 442,00	R\$ 9.724,00	ALIMENTACAO DE ACORDO COM A CCT 504C 2022/2023
5.2			EQUIPAMENTOS								
5.2.1			CAMINHAO BASCULANTE NO TIPO CAPACIDADE DE 7,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	2544	H	-	R\$ 236,61	R\$ 602.793,87	R\$ 236,61	R\$ 602.793,87	2 CAMINHOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 60% (CARCA HORARIA PRODUTIVA)
5.2.2	C	19.004.001.9	CAMINHAO BASCULANTE NO TIPO CAPACIDADE DE 7,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	2699,4	H	-	R\$ 57,04	R\$ 153.700,76	R\$ 57,04	R\$ 153.700,76	2 CAMINHOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 40% (CARCA HORARIA PRODUTIVA)
5.2.3	C	19.004.001.8	CAMINHAO BASCULANTE NO TIPO CAPACIDADE DE 7,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	2	UNID.	0,20	R\$ 18.353,59	R\$ 36.707,18	R\$ 18.353,59	R\$ 36.707,18	2 CAMINHOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 20% (CARCA HORARIA PRODUTIVA)
5.2.4	C	2.21.3	MERCADO PNEU 270/65 R2,5	12	UNID.	-	R\$ 2.448,50	R\$ 29.382,00	R\$ 2.448,50	R\$ 29.382,00	2 CAMINHOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 20% (CARCA HORARIA PRODUTIVA)
5.2.4	C	2.21.4	MERCADO PNEU 270/65 R2,5	36	UNID.	-	R\$ 433,39	R\$ 15.602,04	R\$ 433,39	R\$ 15.602,04	2 CAMINHOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 12 MESES X 20% (CARCA HORARIA PRODUTIVA)
5.3			EPIS, FERROVIARIAS E MATERIAIS								
5.3.1	C	SMMH1 UNID 2	EPIS - UNIFORME	48	UNID.	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X 16 FUNCIONARIOS X 12 MESES
5.3.2	C	SMMH1 UNID 2	BOIA DE SEGURANCA COM BARRAS DE ACRO E COLARINHO ACROCHADO	34	PAR	0,25	R\$ 72,00	R\$ 2.448,00	R\$ 72,00	R\$ 2.448,00	1 PAR DE BOIAS DE SEGURANCA X 16 FUNCIONARIOS X 12 MESES
5.3.3	C	SMMH1 UNID 2	EPIS - BONNE	24	UNID.	0,25	R\$ 14,47	R\$ 347,28	R\$ 14,47	R\$ 347,28	1 BONNE X 16 FUNCIONARIOS X 12 MESES
5.3.4	C	SMMH1 UNID 2	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FOLHA DE POLIESTER COM CARIZE (MANGUELA OU ANEL)	12	UNID.	0,1507	R\$ 19,55	R\$ 234,60	R\$ 19,55	R\$ 234,60	1 CAPA DE CHUVA X 16 FUNCIONARIOS X 12 MESES DE UTILIZACAO X 12 MESES
5.3.5	C	SMMH1 UNID 2	EPIS - LUVA PU	72	UNID.	1	R\$ 4,38	R\$ 315,36	R\$ 4,38	R\$ 315,36	1 PAR DE LUVAS X 16 FUNCIONARIOS X 12 MESES DE UTILIZACAO X 12 MESES

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 98.580,17
TOTAL ANUAL S/ B.D.I.	R\$ 1.182.962,04
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 230.624,43
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 129.204,60
TOTAL ANUAL C/ B.D.I.	R\$ 1.547.116,45



*[Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*







**QUANTITATIVO DE RESÍDUOS DE ENTULHO**

PESO ESPECÍFICO DO ENTULHO = 1300 KG/M<sup>3</sup>

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL = 1,4 KG/HAB/DIA

POPULAÇÃO ESTIMADA DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE 2020)

CONSIDERANDO O CAMINHÃO CAÇAMBA DE 7 M<sup>3</sup> FAZENDO 2 VIAGENS PARA O DESTINO FINAL

QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS POR DIA							
DESCRIÇÃO	KG/HAB/DIA	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL DIÁRIO		TOTAL MENSAL		NÚMERO DE CAMINHÕES
			KG/DIA	M <sup>3</sup> /DIA	KG/MÊS	M <sup>3</sup> /MÊS	
CAMINHÃO BASCULANTE (RECOLIMENTO DE RCC)	1,4	22.041,00	30.857,40	23,74	925.722,00	712,09	1,70
<b>NÚMERO DE CAMINHÕES DE 7 M<sup>3</sup> NECESSÁRIOS =</b>							<b>2</b>

A RETROESCAVADEIRA SERÁ DIMENSIONADA NA PROPORÇÃO 2:2 (2 CAMINHÕES BASCULANTES PARA 2 RETROESCAVADEIRA)

CAMINHÕES = 2 e RETROESCAVADEIRA = 2

SERÁ CONSIDERADO UM MOTORISTA PARA CADA CAMINHÃO BASCULANTE

MOTORISTAS = 2

SERÁ CONSIDERADO UM OPERADOR POR RETROESCAVADEIRA

OPERADOR = 2

SERÁ CONSIDERADO 3 AJUDANTES

AJUDANTES = 3

QUANTIDADES				
CAMINHÃO BASCULANTE	RETROESCAVADEIRA	MOTORISTAS	OPERADORES	AJUDANTES
2	2	2	2	3

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.





**COTAÇÃO - PREÇOS DE MERCADO**

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	EQUIPAMINAS	LOJA DO MECÂNICO	ELETRORASTRO	
VISEIRA DE PROTEÇÃO / PROTETOR FACIAL	R\$ 27,30	R\$ 38,78	R\$ 39,35	R\$ 35,14

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	EQUIPAMINAS	SELARIA PINHEIRO	LOJAS AMERICANAS	
PERNEIRA DE PROTEÇÃO - BIDIM	R\$ 33,40	R\$ 35,00	R\$ 37,19	R\$ 35,20

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	HUSQVARNA	AMAZON	
CINTO DE SEGURANÇA PARA ROÇADOR	R\$ 89,90	R\$ 75,00	R\$ 76,00	R\$ 80,30

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJA ITP	MAGAZINE LUIZA	ELASTABOR	
RESPIRADOR SEMI FACIAL	R\$ 5,99	R\$ 8,18	R\$ 3,90	R\$ 6,02

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	SUPER EPI	WF EPI	ELASTABOR	
LUVA DE SEGURANÇA	R\$ 5,45	R\$ 9,99	R\$ 14,60	R\$ 10,01

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJA ZEUS DO BRASIL	WF EPI	SUPER EPI	
LUVA DE SEGURANÇA - PU	R\$ 3,99	R\$ 4,99	R\$ 3,80	R\$ 4,26

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUPER EPI	LOJA DO MECÂNICO	
COLETE REFLETIVO EM X	R\$ 10,74	R\$ 13,36	R\$ 13,22	R\$ 12,44

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUBMARINO	RIACHUELO	
BONÉ	R\$ 10,00	R\$ 12,90	R\$ 19,90	R\$ 14,27

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	LOJA ZEUS DO BRASIL	CARREFOUR	
CONE DE SINALIZAÇÃO	R\$ 44,50	R\$ 28,90	R\$ 45,15	R\$ 39,52

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	MAGAZINE LUIZA	PNEU STORE	LOJAS AMERICANAS	
PNEU 275/80R 22,5	R\$ 2.584,90	R\$ 2.229,00	R\$ 2.584,41	R\$ 2.466,10

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	DPASCHOAL	AILOS APROXIMA		
RECAPAGEM PNEU 275/80R 22,5	R\$ 407,16	R\$ 420,00		R\$ 413,58

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	MF RURAL	CIMASP	Truckado Veiculos	
COLETOR 12 M³	R\$ 85.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 91.666,67

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	WEB PLÁSTICO	RR MÁQUINAS	
CONTENTOR (CONTAINER) DE 120 LITROS	R\$ 467,00	R\$ 471,89	R\$ 262,31	R\$ 400,40

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	MAGAZINE LUIZA	AMAZON	
SACO DE LIXO - 200 LITROS	R\$ 108,39	R\$ 78,51	R\$ 96,90	R\$ 94,60

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUBMARINO	MAGAZINE LUIZA	
RASTELO	R\$ 35,29	R\$ 23,69	R\$ 58,69	R\$ 39,22

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	LOJA DO MECÂNICO	AMOEDO	
BROXA	R\$ 10,15	R\$ 15,34	R\$ 9,90	R\$ 11,80

**INFORMAÇÕES DAS LOJAS**

TODOS OS PREÇOS E INFORMAÇÕES SUPRACITADAS ENCONTRAM-SE COTADOS EM ANEXO A ESTE PROCESSO.



SOLICITANTE: 545/2013  
30 Ass.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

CÁLCULO DO B.D.I. - TIPO C		
TIPO DE OBRA (CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU): BDI REFERENCIAL PARA COLETA DE RSU		
ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATERIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,25%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,36%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%
TAXA DE LUCRO	L	7,78%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	CPRB (INSS)	0,00%
B.D.I. CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU		21,43%
<b>B.D.I. RESULTANTE</b>		<b>21,43%</b>

FONTE: ABRAOP PROC-IBR-RSU 008/2017

CÁLCULO DO B.D.I. - TIPO E		
TIPO DE OBRA (CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU): BDI REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATERIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,30%
TAXA DE RISCO	R	0,60%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%
TAXA DE LUCRO	L	3,65%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	0,00%
	CPRB (INSS)	0,00%
B.D.I. CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU		11,10%
<b>B.D.I. RESULTANTE</b>		<b>11,10%</b>

FONTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 100% do valor deste tipo de serviço e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 2,5%

Fórmula: 
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cordeiro**

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 2498123  
FLS 01

Processo Nº 2498123

Exercício de: \_\_\_\_\_

Empenho Nº \_\_\_\_\_

Referência: Sellix Ambiental e Construção

Assunto: Requerimento

ANDAMENTO DE PROCESSO		DATA
<u>Procuradoria</u>		
Pago em: _____ / ____ / ____		Pago em: _____ / ____ / ____
Cheque Nº: _____		Cheque Nº: _____
Banco: _____		Banco: _____
Conta: _____		Conta: _____
Valor: _____		Valor: _____
..... TESOUREIRO		..... TESOUREIRO
Pago em: _____ / ____ / ____		Pago em: _____ / ____ / ____
Cheque Nº: _____		Cheque Nº: _____
Banco: _____		Banco: _____
Conta: _____		Conta: _____
Valor: _____		Valor: _____
..... TESOUREIRO		..... TESOUREIRO



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:


**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 002948/2023 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 05/05/2023 13:55:33  
**Interessado:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Requerente:** SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
**Telefone:** 02227644400 **Celular:** ----  
**Assunto:** Requerimento  
**Detalhamento:** QUE V. Sª. SE DIGNE ATENTAR AO REQUERIMENTO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **59223169192023**

  
\_\_\_\_\_  
Protocolista  
Sara da Silva Correa da Cunha  
Diretor de Atividades Administrativas  
Matrícula: 010222588

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



PRIZMA/COMER 09/2023.  
Cordeiro, RJ, 02 de maio de 2023.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 2108123  
FLS 03

Ilmo. Sr. Thais Maria Lutterback Saretti Azevedo  
Procuradora Geral do Município de Cordeiro - RJ

Ref.: Parecer PGM/TMLSA/2023/14

Ilustríssima Senhora,

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, vêm perante V.S.<sup>a</sup>, apresentar argumentos com o intuito de que haja a reconsideração do Parecer acima referenciado, considerando que:

- há previsão contratual e no edital do processo licitatório da possibilidade de concessão de reajuste;
- o pleito formal de concessão de reajuste fora devidamente apresentado neste municipalidade em setembro de 2022;
- não há como penalizar a empresa contratada em decorrência da ineficiência ou falta de encaminhamento à essa procuradoria do pedido formal oportunamente realizado;
- há nos autos do processo administrativo a manifestação da empresa, na ocasião de manifestação acerca da renovação do contrato, de que sua aquiescência em continuar a execução não corresponderia qualquer tipo de renúncia à possibilidade de concessão de reajuste; e
- inobstante o reajuste não tenha sido pleiteado em junho de 2022, ocasião em que a proposta completou o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a apresentação do pedido formal após esta data não constitui, por si só, elemento impeditivo da concessão de reajuste em data posterior.

Com base em todos os apontamentos descritos acima, esta empresa discorda com o fundamento apresentado por essa Procuradoria no sentido de conceder o reajuste deste Contrato a contar apenas de janeiro/2023, com base na assertiva de apenas houve solicitação da manifestação apenas nesta ocasião,





haja vista que consta no processo pedido formal, devidamente instruído em planilha, realizado em setembro de 2022.

Reiteramos abaixo os argumentos apresentado no sentido de que a concessão do reajuste dos preços praticados neste contrato administrativo tem o propósito de impedir que seja perpetrado o já havido rompimento do equilíbrio-financeiro que já impacta a qualidade dos serviços prestados. Além disso, sua concessão visa a viabilizar a recomposição financeira em face da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra, que já foram devidamente reajustados por esta empresa contratada com base em acordo/convenção coletiva da categoria, bem como dos insumos utilizados no contrato, devidamente instruídos mediante a apresentação de planilhas e comprovações.

Além disso, cabe a essa Administração proceder ao reajustamento dos valores contratuais após o decurso de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta mediante, **seja por provocação formal, ou não**, pois tal ajuste representa total compatibilidade com a obrigação legal de concedê-lo.

A concessão do reajuste neste caso representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do referido equilíbrio, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III, Lei de Licitações) que reflita as variações dos custos de produção; este o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

A Lei Federal n. 10.192/2001 expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, a saber, a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto a periodicidade anual**, é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições desta lei supramencionada, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou



corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

O objetivo deste instituto é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta, mantendo a preservação das condições financeiras estipuladas por ocasião da data de celebração do presente contrato. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido minimamente as condições que foram estipuladas no início ao longo de toda a execução do contrato.

Desta forma, como se pode observar, é descabida ainda, por ocasião da análise da aplicação do reajustamento, que é periódico e automático, de necessidade de requerimento ou termo aditivo, em extemporaneidade na solicitação do pagamento.

**Afinal, a aplicação de reajuste não é devida em função de qualquer elemento comprobatório ou solicitação do contratado, mas pela simples ultrapassagem de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública emergente sempre que alcançadas as datas-bases dos contratos administrativos.**

Com efeito, não deve restar dúvida de que o reajustamento não é direito cuja eficácia fica submetida a previsão contratual ou pedido do particular contratado, vez que está inserto dentre as obrigações da Administração Pública, ao contratar, o poder-dever de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório respectivo, devendo no presente caso, ser devidamente concedido com efeitos retroativos até a data de celebração da proposta.

Eis, em efeito, o teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que expressamente manifesta a obrigatoriedade de presença de "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta":

"Art. 37. (...)

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na esfera infraconstitucional, várias são as disposições legais que obrigam ao Poder Público o reajustamento anual das propostas apresentadas nos certames licitatórios. Primeiramente, a própria Lei de Licitações estabelece em seus artigos 40 e 55 como cláusulas obrigatórias aquelas que estabeleçam critérios de reajustamento. Obrigação, e não faculdade. Vide:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Novamente, é de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão "serão reajustados" não equivale a "poderão ser reajustados", pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo. Sobre o tema, professa Toshio Mukai: "no art. 55 da Lei 8.666/93, relativo às cláusulas necessárias do contrato, há o inciso III, que cuida de preços e condições de pagamento, periodicidade de reajuste etc. Não adianta deixar de colocar no contrato ou no



editais, porque está na lei que é obrigatório o reajuste; se não houver qualquer das cláusulas do art. 55, esse contrato é nulo de pleno direito, porque elas são necessárias.”<sup>1</sup>

Na mesma linha, ensina Fernando Vernalha Guimarães: “Logo e por se tratar o reajuste de instrumento de recomposição da equação econômico-financeira (princípio que se impõe injuntivamente às partes), a ausência de sua previsão não importará o seu não cabimento.” (“A recomposição de preço nos Contratos Administrativos gerais por elevação imprevisível no custo de insumos.”<sup>2</sup>

Assim, como ensina Marçal Justen Filho, “o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante.” Completa o professor paranaense: “São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato”.<sup>3</sup>

Também o Tribunal de Contas da União tem firmado posicionamento acerca do dever de reajustar: “Confirmando a orientação segundo a qual o reajustamento não é uma faculdade, mas uma imposição legal, o TCU determinou ao extinto DNER, na decisão n. 68/1998 que “... adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei (arts 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93), com relação aos contratos: PG 157/96-00, firmado com a empresa M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Pro/Dis-10-017/96, com a empresa BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., e Pro/Dis-10-018/96, com a CONSTRUTORA SULTEPA LTDA, referentes a obras e serviços de engenharia na BR-386/RS - trecho Tabai/Canoas, devendo indicar expressamente, no texto desses contratos, caso esses instrumentos ainda estejam em vigor, os índices a serem utilizados para reajustamento contratual.”

No Acórdão n. 398/99, o Plenário da Corte de Contas, assinalando ser “... imperioso que estejam estabelecidos os índices de reajuste no instrumento contratual, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93” determinou que o DNER “adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 55,

---

<sup>1</sup> Contratos Administrativos Acréscimos e Supressões”. MUKAI, Toshio. Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ, São Paulo, 2005.

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Revista Zênite de Licitações e Contratos, ano XIII, nº194, Editora Zênite, São Paulo, 2006.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos FILHO, Marçal Justen, 8º ed, Dialética, São Paulo, 2000.



III da Lei nº 8.666/93, com relação ao Contrato nº 189/98, fixando expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento.

Através da Decisão nº 580/2000, o Plenário examinou representação que contestava a aplicação de reajuste em contrato que, além de não o prever, prescrevia que os preços eram "fixos e irremovíveis". A evidenciar a obrigatoriedade do reajustamento, opinou a Unidade Técnica, no que veio a ser confirmado pelo Plenário, que "considerando o transcurso de mais de oito meses entre a data de abertura das propostas e a de assinatura do contrato, ensejando que o prazo de 120 dias inicialmente previsto ultrapassasse o período de um ano, a contar da licitação, somos de opinião de que a providência adotada pela CAGEPA foi correta, com fulcro na legislação da época, podendo o mesmo entendimento ser aplicado ao 4º Termo Aditivo, referente ao Sistema de Abastecimento de Água de Congo - PB".

Na decisão n. 425/2002, o Plenário do TCU examinava representação formulada por licitante em certame promovido pelo extinto DNER, pugnando, entre outras questões, pela substituição da expressão contida no Edital segundo a qual o preço "poderá ser reajustado" para "será reajustado", sob o fundamento, exatamente, de que o reajustamento não é mera faculdade, mas obrigação do Poder Público, sempre que alcançada a periodicidade anual.

A Corte de Contas, através de sua Unidade Técnica, sabiamente reconheceu a procedência da substituição solicitada:

13.2 É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

Desta forma, reconhecendo que a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos necessários para o reajustamento, o Plenário do TCU assim cominou para o ente licitante:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:



(...)

8.2. determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93,"

No Acórdão 164/2004, o Plenário reconheceu inexistir qualquer incompatibilidade entre os artigos 40, XI, e 55, III, da Lei de Licitações e a Lei Federal n. 10.192/2001, vez que esta somente alterou a periodicidade mínima dos reajustes, mas não sua obrigatoriedade, determinando, ao fim, que se fizesse constar dos Editais os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento:

"10.2 Depreende a Serur que apenas a parte final do inciso III do art. 55 e do inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/1993 seria incompatível com a Lei n. 10.192/2001, que proíbe reajuste ou correção monetária em prazo inferior a um ano. A interpretação decorre de que, pelo inciso III, art. 1º, e § 1º, art. 2º, da Lei n. 10.192/2001, não é admitida estipulação de correção monetária para período inferior a um ano nem em relação ao período entre o adimplemento das obrigações e o pagamento. Por outro lado, permanece em vigor o que estabelece a Lei n. 8.666/1993 quanto à obrigatoriedade de constar no Edital e no Contrato o índice a ser aplicado na correção monetária que, em decorrência da citada Lei, só pode ocorrer com periodicidade mínima anual. O TCU já se pronunciou sobre a necessidade de especificação de índice de reajustamento (Decisão n. 398/1999 - Plenário). A Lei n. 10.192/2001 não poderia mudar esse entendimento já que altera dispositivos da Lei n. 8.666/1993 somente no que concerne à periodicidade mínima dos reajustes."

(...)

8.2.2. Faça constar nos editais das licitações e em seus respectivos contratos, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, fazendo constar expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento, conforme estabelece o inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 1º e § 1º, art. 2º da Lei n. 10.192/2001;



No Acórdão 1251/2004, o Plenário apontou como ilícito de FURNAS a "... indeterminação da periodicidade e dos critérios de reajuste contratuais, em violação ao art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 (contrato 14.467)".

Semelhante determinação restou realizada no Acórdão 1773/2004, em que o Plenário decidiu que o Governo do Estado do Amazonas "... faça constar, nos contratos celebrados para a execução de obras com recursos federais, cláusula prevendo critérios de reajuste do valor contratado, a fim de amparar eventual e comprovada variação de seu custo, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993."

Exemplo desta orientação é, também, o Acórdão n. 648/2005 do TCU, em que esta Corte de Contas prescreve ao DNIT a determinação para que explicita em todos os editais e contratos o critério de reajustamento dos preços, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

A dissertação até aqui encetada teve por fim apresentar o substrato constitucional e legal para concluirmos que as normas da Constituição Federal e das Leis mencionadas não facultam, antes, obrigam a que se proceda anualmente ao reajuste dos preços dos contratos administrativos. Não é outro o sentido da expressão "serão reajustados".

Deixa evidente esta obrigatoriedade a norma procedimental do §8º do art. 65, da Lei de Licitações segundo o qual o reajustamento se promove ex-officio, dispensando-se, inclusive, a celebração de termo aditivo ao contrato:

Art. 65.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, sendo um poder-dever não cumprido pela Administração no curso desta contratação, note-se, persiste íntegro o direito deste contratado de postular judicialmente pelo seu pagamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional, considerando-se prazo quinquenal do



Decreto-Lei nº 20.190/32, em reajustar este contrato administrativo com o decurso da data-base, isto é, 1 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora no processo de licitação.

Afinal, é pacífico que qualquer credor pode requerer extrajudicialmente ou em juízo pagamentos devidos em função de contrato se ainda exigíveis os créditos, desde que não tenha a outra parte adimplido para com suas prestações, como se extrai com clareza dos artigos 389 e seguintes do Código Civil, até porque, independentemente da expiração do prazo contratual, persiste existente a obrigação de pagar da entidade da Administração enquanto não adimplida por inteira sua prestação, o que inclui o reajustamento.

Desta forma, verifica-se ser imperioso que essa Administração observe o poder-dever de reajustar o presente contrato, visto que o reajustamento é questão obrigatória sendo ultrapassado o interregno de um ano, passa a ser devido queira ou não o Administrador, preveja ou não o Contrato; podendo ainda a ausência de índice, hoje, pode ser facilmente suprida pela existência de inúmeros índices, gerais e setoriais, aptos a refletir a variação dos custos de um dado Contrato.

De outro, é também insubsistente falar-se em decadência, porquanto nem a Lei nem a Constituição condicionam o poder-dever de reajustar a prévio pedido do particular interessado, ainda que no presente caso esta questão não deva ser discutida diante do pleito devidamente apresentado por esta empresa.

Finalmente, com base nos argumentos apresentados, esta empresa requer nova análise dos argumentos apresentados e a retificação da decisão de concessão de reajuste do valor contratual considerando a data-base correspondente a apresentação da proposta, com o fito de permitir que haja a continuidade adequada da presente prestação de serviços nos moldes da avença inicialmente celebrada.

Certos de vossa apreciação.

Atenciosamente,

---

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Carlos Alexandre de Almeida Santiago**  
**Administrador**





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo: 2498/2023

Data: Fls.: 12

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ID: 080211346

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

Cordeiro, 19 de maio de 2023.

Processo N. 2498/2023

Requerente: SELLIX AMBIENTAL LTDA.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação de pedido de reconsideração apresentado pela empresa SELLIX AMBIENTAL LTDA em face do PARECER PGM/TMLSA/2023/14.

Esta parecerista opinou pela possibilidade jurídica de realização do reajuste requerido, referente ao contrato nº 075/2021, sendo apontada disponibilidade financeira para a realização do mesmo e vez que a situação concreta estava devidamente justificada, nos termos do da Lei 8.666/1993 que amparou o pacto em tela - com a ressalva a aplicação do reajuste a partir da solicitação da contratada datada de 27 de janeiro de 2023 (abertura do protocolo administrativo) e não de período pretérito.

Insurge-se a requerente, justamente quanto à parte final, qual seja, com data de 27 de janeiro de 2023 (abertura do protocolo administrativo) e não de período pretérito. O motivo do questionamento deve-se, sobretudo, ao fato de ter havido solicitação anterior por parte da empresa, que não teria sido apreciada em sede administrativa.

*[Handwritten Signature]*



11-2003



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo: /2023  
Data: Fls.:  
Rubrica: ID: 080211346

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ**

Ocorre, no caso em tela, em que pese o cenário apresentado, não é possível que a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifeste-se com data retroativa a partir de processo administrativo que não chegou ao conhecimento deste órgão em momento oportuno, tampouco, contou com instrução compatível para análise. Durante todo o interregno até a apresentação de pedido corrente, este sim devidamente apreciado, não houve qualquer interpelação por parte da requerente.

Ademais, dentre as razões invocadas, não há novo argumento de mérito que supere o entendimento anterior. Por tudo quanto exposto, mantenho as conclusões anteriormente exaradas no PARECER PGM/TMLSA/2023/14.

Mais uma vez, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Salvo melhor juízo, é como me manifesto.

THAÍS MARIA LUTTERBACK S. AZEVEDO  
Procuradora Geral do Município  
Matrícula: 080211346  
OAB 161.176

**THAÍS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
Matrícula 080211346 | OAB/RJ nº 161.716

